Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA BRASKEM S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

I. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 65, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social (doravante designada apenas "Petrobras");

e, de outro lado:

II. SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.428.842/0001-69, neste ato representado por sua gestora **VÓRTX CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 09.645.906/0001-38 (doravante designado apenas "Fundo", sendo Petrobras e o Fundo referidos em conjunto como "Acionistas" ou "Partes" e, individual e indistintamente, como "Acionista" ou "Parte").

e, ainda, como interveniente-anuente:

III. BRASKEM S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede no Município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno nº 1.561, Polo Industrial de Camaçari, CEP 42.816-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada apenas "Braskem" ou "Companhia"); e

IV. SHINE EQUITY LP, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Singapura, com endereço em 61 Robinson Road, #19-02, 61 Robinson, Singapura, 068893, registrada sob o número T25LP0189H, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.986.512/0001-99, neste ato devidamente representada nos termos dos seus documentos constitutivos (doravante designada apenas "Cotista").

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

Considerando que:

(i) conforme comunicação enviada pelo Fundo à Braskem em 19 de abril de 2026, e por essa divulgada como fato relevante, em 20 de abril de 2026, o FIP contratou com a NSP Investimentos S.A. ("NSP Inv."), por meio da celebração do "*Contrato de Compra e Venda Judicial de Ações e Outras Avenças*" ("CCVJ"), a aquisição de 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias de emissão da Braskem e 47.294.173 (quarenta e sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e três) ações preferenciais de "Classe A" de emissão da Braskem;

(ii) em 23 de abril de 2026, conforme comunicação enviada pela Petrobras à Braskem na mesma data, o Fundo e a Petrobras firmaram novo acordo de acionistas da Braskem para regular o exercício do controle compartilhado da Companhia entre os Acionistas, o qual entrará em vigor e efeito a partir da data de efetiva aquisição, pelo Fundo junto à NSP Inv., da referida participação societária ("Acordo" ou "Acordo de Acionistas");

(iii) as Partes desejam aditar determinados termos e condições do Acordo, fruto de discussões para o aprimoramento de certas especificidades da governança a vigorar a partir da Data de Eficácia;

ASSIM, resolvem as Partes celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas (a seguir referido simplesmente como "Primeiro Aditamento") mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, às quais se obrigam, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a bem e fielmente cumprir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições e Interpretação. As referências e definições não expressamente contidas neste Primeiro Aditamento terão o significado mencionado no Acordo e serão interpretadas independentemente de terem sido formuladas no plural ou no singular, ou em razão de diferença de gênero. Os títulos dos Capítulos e Cláusulas deste Primeiro Aditamento foram inseridos para facilitar a localização das disposições e não poderão ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo das Cláusulas deste Primeiro Aditamento. Os termos "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser lidas como seguidas da expressão "sem limitação". A Cláusula 1.2 (*Interpretação*) do Acordo também se aplica a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivesse escrita, *mutatis mutandis*.

2. ADITAMENTO AO ACORDO

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

2.1. Competência do Conselho de Administração. Os Acionistas acordam, de forma irrevogável e irretratável, em alterar as matérias e alçadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia, de modo que (i) a aprovação de recuperação extrajudicial da Braskem, bem como (ii) em caso de urgência, conforme autorizado e nos exatos termos do artigo 122, parágrafo único da LSA, os pedidos de recuperação judicial ou confissão de falência, no Brasil ou no exterior, passarão a ser objeto de deliberação em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, deixando de ser matérias de alçada da Assembleia Geral. Em decorrência, as Cláusulas 4.5 e 4.6(viii) do Acordo passam a vigorar com a seguinte nova redação:

> "*4.5 Matérias e Alçadas do Conselho de Administração da Braskem. Além das atribuições estipuladas em lei, as Partes concordam que o Estatuto Social da Braskem estabelecerá as seguintes matérias, alçadas ou disposições para deliberação em reunião do Conselho de Administração da Companhia:*
>
> *(...)*
>
> *(xxvii) requerimento de recuperação extrajudicial da Braskem, bem como, em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial, nos termos do Artigo 122, parágrafo único, da LSA..*
>
> *(...)*
>
> *4.6 Matérias e Alçadas da Assembleia Geral da Braskem. Além das atribuições estipuladas em lei, as Partes concordam que o Estatuto Social da Braskem estabelecerá as seguintes matérias e alçadas de deliberação em Assembleia Geral da Companhia:*
>
> *(...)*
>
> *(viii) requerimento de falência e/ou recuperação judicial da Braskem, ou, ainda, a dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Braskem, incluindo a eleição e destituição do liquidante e a nomeação do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação e julgará suas contas;*"

2.2. Diretoria. Os Acionistas acordam, de forma irrevogável e irretratável, em alterar a composição e a estrutura da Diretoria da Companhia, de modo que (a) o Diretor de Transformação passa a integrar a Diretoria estatutária da Companhia, em substituição ao atual Diretor de Governança e Conformidade, que deixa de ser cargo estatutário; (b) o atual Diretor de Governança e Conformidade passa a ser denominado Diretor de Compliance e Conformidade, de natureza não-estatutária, sendo indicado de

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

comum acordo pelo Fundo e pela Petrobras; e (c) o Diretor de Compliance e Conformidade reportar-se-á de forma hierárquica e funcional (*solid line*) ao Conselho de Administração e ao Comitê de Conformidade e Auditoria Estatuário – CAE, e, em linha administrativa (*dotted line*), ao Diretor Presidente – CEO. Em decorrência das alterações ora pactuadas, as Cláusulas 6.4, 6.4.3(b.2) e 6.4.5 do Acordo passam a vigorar com as novas redações abaixo, sendo, ainda, incluída nova Cláusula 6.4.7 ao Acordo, com a seguinte redação:

> "*6.4 Diretoria. A Braskem terá uma Diretoria composta por profissionais com reconhecida competência e experiência para o exercício de suas funções, conforme requisitos previstos detalhados no regimento interno do Comitê de Pessoas, sendo composta por 8 (oito) diretores estatutários, dentre eles (i) um Diretor Presidente - CEO, (ii) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (iii) um Diretor de Assuntos Corporativos; (iv) um Diretor de Engenharia, Tecnologia e Inovação; (v) um Diretor de Transformação; (vi) um Diretor de Mercado Consumidor e Logística; (vii) um Diretor de Operações; e (viii) um Diretor Jurídico. Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.*
>
> *(...)*
>
> *6.4.3 A Diretoria da Braskem será integrada por Diretores indicados pelas Partes, sendo certo que a Petrobras e o Fundo terão o direito de indicar o mesmo número de Diretores, dispensado o consenso entre as Partes para cada indicação, mas observados os requisitos previstos e detalhados no regimento interno do Comitê de Pessoas, conforme a seguir:*
>
> *(...)*
>
> *(b) Sem que haja rodízio alternado entre as Partes:*
>
> *(...)*
>
> *(b.2) o Fundo terá o direito de indicar os seguintes Diretores: (i) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (ii) Diretor de Transformação; e (iii) Diretor Jurídico.*
>
> *(...)*
>
> *6.4.5 Diretor de Transformação. O Diretor de Transformação será responsável por coordenar e liderar a implementação de todas as atividades do processo de transformação financeira da Companhia, observando as recomendações formuladas pelo Comitê de*

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

> *Transformação. Para fins de clareza, o regimento interno da Diretoria deverá estabelecer as alçadas e atribuições específicas do Diretor de Transformação, além daquelas indicadas na Cláusula 6.4.6 abaixo.*
>
> *(...)*

6.4.7 Diretor de Compliance e Conformidade. A Companhia contará, ainda, com um Diretor de Compliance e Conformidade, de natureza não-estatutária, indicado de comum acordo pelo Fundo e pela Petrobras e que reportará de forma hierárquica e funcional (solid line) ao Conselho de Administração e ao Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutária – CAE, e, em linha administrativa (dotted line), ao Diretor Presidente – CEO. Para fins de clareza, o regimento interno da Diretoria deverá estabelecer as alçadas e atribuições específicas do Diretor de Compliance e Conformidade."

2.3. Remuneração de Conselheiros e Membros de Comitês. Os Acionistas acordam, também, de forma irrevogável e irretratável, em alterar a Cláusula 6.6 do Acordo, de modo que a remuneração devida aos membros titulares do Conselho de Administração que também desempenhem funções nos Comitês da Braskem (ou mesmo na Diretoria) passe a ser cumulativa. Em decorrência, a Cláusula 6.6 do Acordo passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> "*6.6 Remuneração de Conselheiros e Membros de Comitês. A remuneração devida aos membros titulares do Conselho de Administração em razão do exercício de suas funções no referido órgão e, conforme o caso, em quaisquer de seus Comitês (ou mesmo na Diretoria), será cumulativa.*"

2.4. Demais Alterações; Ratificação; Consolidação. As Partes acordam, ainda, em promover os ajustes de referências cruzadas e a correção de erros materiais identificados no Acordo, conforme refletidos na versão consolidada. Ressalvadas as alterações expressamente previstas neste Primeiro Aditamento, as Partes ratificam, em todos os seus termos e condições, as demais disposições do Acordo, que permanecem inalteradas, válidas, vigentes e eficazes entre as Partes, observada a Data de Eficácia. Em razão das alterações ora pactuadas, as Partes resolvem consolidar o texto integral do Acordo, o qual passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** ao presente Primeiro Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Interpretação; Novos Aditamentos. Este Primeiro Aditamento deverá ser interpretado juntamente com o Acordo e somente poderá ser alterado ou aditado por meio de novo instrumento escrito assinado pelas Partes.

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

3.2. Disposições Gerais. As disposições gerais contantes na Cláusula 14 (*Disposições Gerais*) do Acordo incorporam-se por referência a este Primeiro Aditamento, *mutatis mutandis*, e serão a ele aplicáveis como se nele estivessem expressamente transcritas.

3.3. Lei Aplicável. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Arbitragem. Todos e quaisquer Conflitos relacionados a este Primeiro Aditamento, incluindo qualquer reivindicação ou controvérsia a respeito de sua existência, validade, aplicabilidade, violação, serão resolvidos exclusiva e definitivamente por arbitragem, de acordo com as disposições da Cláusula 12 (*Solução de Conflitos*), como se estivessem aqui transcritas, *mutatis mutandis*.

3.5. Assinatura e Validade. As Partes declaram e concordam que este instrumento, incluindo a página de assinaturas, poderá ser assinado eletronicamente ou digitalmente, o que reconhecem ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações aqui previstos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. As Partes também concordam que a assinatura eletrônica ou digital deste instrumento não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Acordo, em caráter irrevogável e irretratável, em única via, com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de junho de 2026.

[Página de assinaturas a seguir]

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Braskem S.A., datado de 03 de junho de 2026]

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Assinado por:

SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA representada por sua gestora **VÓRTX CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Signed by: Alik Michel Nasser Dias Barbosa

Assinado por: Mario Okazuka Junior

SHINE EQUITY LP

Signed by: Shobana D/O Narayanasamy

DocuSigned by: Andrew Mil Cunningham

BRASKEM S.A.

Testemunhas:

DocuSigned by:

Nome: Gabriel Battisti
CPF: 327.804.088-04

Assinado por:

Nome: Fernando Sabbi Melgarejo
CPF: 53365011072

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

Anexo I

Consolidação do Acordo de Acionistas da Braskem S.A.

[Documento segue na próxima página]
[Resto da página intencionalmente deixado em branco]

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

ACORDO DE ACIONISTAS DA BRASKEM S.A.

Pelo presente instrumento particular, Acordo de Acionistas da Braskem S.A., ("Acordo" ou "Acordo de Acionistas") é celebrado entre as partes a seguir nomeadas e qualificadas, sendo, de um lado:

I. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 65, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social (doravante designada apenas "Petrobras");

e, de outro lado:

II. SHINE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.428.842/0001-69, neste ato representado por sua gestora **VÓRTX CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 09.645.906/0001-38 (doravante designado apenas "Fundo", sendo Petrobras e o Fundo referidos em conjunto como "Acionistas" ou "Partes" e, individual e indistintamente, como "Acionista" ou "Parte").

e, ainda, como interveniente-anuente:

III. BRASKEM S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede no Município de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno nº 1.561, Polo Industrial de Camaçari, CEP 42.816-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada apenas "Braskem" ou "Companhia"); e

IV. SHINE EQUITY LP, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Singapura, com endereço em 61 Robinson Road, #19-02, 61 Robinson, Singapura, 068893, registrada sob o número T25LP0189H, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.986.512/0001-99, neste ato devidamente representada nos termos dos seus documentos constitutivos (doravante designada apenas "Cotista").

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

Considerando que:

(i) A Braskem é uma empresa petroquímica global, com sede no Brasil, tendo atuação destacada nas Américas na produção de resinas termoplásticas, especialmente polietileno, polipropileno e PVC, sendo uma das grandes organizações globais do setor petroquímico no mundo, com presença em vários estados do Brasil, além de unidades no exterior notadamente, Estados Unidos, Alemanha e México;

(ii) A Braskem tem seus valores mobiliários listados no segmento de negociação "Nível 1" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, estando, portanto, a Companhia, seus administradores e acionistas sujeitos às disposições do Regulamento do Nível 1 da B3;

(iii) Na Data de Eficácia, o Fundo terá adquirido **226.334.622** (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias e **47.294.173** (quarenta e sete milhões, duzentas e noventa e quatro mil, cento e setenta e três) ações preferenciais de Braskem, equivalentes a: (a) aproximadamente **50,1107**% das ações ordinárias e aproximadamente **13,69**% das ações preferenciais; e (b) aproximadamente **34,3233**% do total do capital;

(iv) A aquisição de ações ordinárias e preferenciais pelo Fundo tem como principal finalidade buscar a valorização da Companhia por meio de medidas duradouras, dentre outras estratégias, incluindo a implementação de medidas de saneamento financeiro pela Companhia, nos termos da governança compartilhada ora acordada entre os Acionistas;

(v) Por meio deste Acordo, firmado nos termos do artigo 118 da LSA, os Acionistas pretendem estabelecer os princípios, as diretrizes e as condições para regular suas relações enquanto acionistas da Companhia, tais como, por exemplo:

a. o exercício dos direitos políticos e patrimoniais das Ações de emissão da Companhia, incluindo o exercício do direito de voto pelos Acionistas nas assembleias gerais da Companhia, bem como a orientação do voto dos membros do Conselho de Administração indicados e/ou eleitos pelos Acionistas, inclusive quanto à eleição de membros da Diretoria da Companhia;
b. a definição das competências e alçadas do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;
c. os termos e condições que irão reger o exercício do direito de acionista da Braskem em relação às empresas ou entidades que sejam suas Controladas ou Participadas, inclusive para implementação de medidas de saneamento financeiro;

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

d. as restrições aplicáveis à cessão e transferência das Ações de emissão da Braskem, incluindo o direito de preferência e o de venda conjunta;
e. os princípios e as diretrizes de governança corporativa a serem observados pelos Acionistas e pelos administradores da Braskem; e
f. outros aspectos da sua relação enquanto Acionistas da Companhia.

ASSIM, resolvem as Partes celebrar o presente Acordo de Acionistas mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, às quais se obrigam, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a bem e fielmente cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Definições, Interpretação e Negociação

1.1 Definições. Para os efeitos deste Acordo, os termos e expressões em letras maiúsculas, entre parênteses e entre aspas terão seus significados definidos ao longo deste instrumento, nas cláusulas em que forem apresentados dessa forma ou, adicionalmente, conforme tais termos e expressões também estejam definidos nesta Cláusula 1.1. Ainda com relação a tais termos e expressões, a menos que o contexto não permita essa construção, o singular inclui o plural e vice-versa. Os termos definidos também poderão ser utilizados, conforme apropriado e aplicável, no gênero masculino ou feminino.

Acionista(s)	tem o significado previsto no preâmbulo deste Acordo.
Acionista Ofertado	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.
Acionista Ofertante	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.
Ações	significam as ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Braskem, conforme o contexto do dispositivo em que a expressão estiver inserida.
Ações Vinculadas	tem o significado previsto na Cláusula 3.2.
Ações PN	significam as ações preferenciais sem direito a voto de emissão da Braskem.
Ações Ofertadas	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.
Ações ON	significam as ações ordinárias com direito a voto de emissão da Braskem.
Acordo ou Acordo de Acionistas	significa o presente Acordo de Acionistas da Braskem S.A., celebrado nesta data entre a Petrobras e o Fundo, conforme alterado de tempos em tempos.

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

Afiliada	significa, a respeito de qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle essa primeira Pessoa, for Controlada por ela ou estiver sob seu Controle comum.
Alienação Indireta por Mudança de Controle	tem o significado previsto na Cláusula 7.8.
Aprovação Regulatória	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3.
Assembleia Geral ou Assembleia	significa o órgão societário soberano da Companhia, com as atribuições que lhe são definidas em Lei, pelo Estatuto Social e por este Acordo.
Autoridade Governamental	significa qualquer autoridade governamental, regulatória ou administrativa, agência ou comissão, ou, ainda, qualquer corte, tribunal ou órgão judicial ou arbitral, brasileiro ou de qualquer outro país no qual a Companhia opere.
Balancete	tem o significado previsto na Cláusula 7.8.7.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Braskem ou **Companhia**	tem o significado previsto no preâmbulo deste Acordo.
Câmara	tem o significado previsto na Cláusula 12.3.
Caixa	significa, em relação à Companhia e em uma determinada data, sem duplicidade, a posição consolidada de todo o caixa e equivalentes de caixa da Companhia (incluindo aplicações financeiras), em cada caso, calculada de acordo com as IFRS.
Capital Autorizado	tem o significado previsto na Cláusula 3.1.1.
CEO	significa o diretor presidente da Braskem, a ser escolhido e eleito conforme as regras do Estatuto Social e deste Acordo.
Cessionários Excetuados	significa, em conjunto ou individualmente, a qualquer tempo, qualquer dos (i) cotistas do Fundo; e/ou (ii) credores do Fundo.
Comitê(s)	tem o significado previsto na Cláusula 6.3.

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

Comitê de Investimentos	significa o Comitê de Investimentos do Fundo, cuja maioria dos membros é nomeada pela Cotista a partir de recomendação da IG4 Sol.
Conflito	tem o significado previsto na Cláusula 12.1.
Conselheiro Independente	tem o significado que lhe é atribuído pelo Regulamento do Novo Mercado da B3.
Conselho de Administração ou **Conselho**	significa o Conselho de Administração da Companhia ou de uma Afiliada ou Participada sua, conforme o contexto da disposição.
Conselho Fiscal	significa o Conselho Fiscal da Companhia ou de uma Controlada ou Participada sua, conforme o contexto da disposição.
Controlada	significa qualquer Pessoa da qual a Pessoa em questão detenha, direta ou indiretamente, o Controle.
Controle	significa o poder de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Para todos os fins deste Acordo, as Partes acordam que: (i) com relação à Petrobras, seu Controlador final, nesta data e na Data de Eficácia, é a União Federal; e (ii) com relação ao Fundo, seu Controlador final, nesta data (e na Data de Eficácia) e enquanto o Cotista tiver, diretamente ou por suas partes relacionadas, o direito de nomear a maioria dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo a partir de recomendação da IG4 Sol., será o Cotista, independentemente da composição de sua base de cotistas do Fundo.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Eficácia	tem o significado previsto na Cláusula 10.1
Desvinculação	tem o significado previsto na Cláusula 7.12.
Dia Útil	significa qualquer dia do calendário que não seja sábado, domingo ou feriado oficial em âmbito nacional ou dia em que instituições bancárias na cidade de São Paulo não tenham permissão para fechar.

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

Direito de Preferência	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.
Direito de Aquisição Indireto	tem o significado previsto na Cláusula 7.8.2.
Direito de Venda Conjunta	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.
Dívida Bruta	significa, em relação à Companhia: (i) mútuos, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza de longo e curto prazo, incluindo juros devidos até a data de apuração, assim como as multas incorridas e ainda não incorporadas ao valor do principal ainda que não contabilizados, inclusive com instituições financeiras ou com quaisquer terceiros, bem como títulos representativos de qualquer forma de dívida (incluindo *bonds,* debêntures e notas promissórias); (ii) todas as obrigações vencidas e não pagas repactuadas, (iii) tributos inscritos em programas de parcelamento, tanto de curto ou longo prazo, incluindo juros devidos até a data de apuração, ainda que não contabilizados; (iv) todas as contas a pagar em atraso; (v) todas as contas a receber antecipadas; (vi) todas e quaisquer operações de *leasing* operacional e/ou financeiro contratados e em vigor; (vii) quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, resgate, reembolso, ou outras vantagens pecuniárias e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, em dinheiro ou em espécie declarados e não pagos; (viii) todos os valores devidos e não pagos em decorrência de sentenças judiciais ou arbitrais transitadas em julgado, (ix) todos e quaisquer valores relativos a juros incidentes, assim como as multas incorridas e ainda não incorporadas ao valor do principal, (x) dívidas e/ou valores a pagar, líquidos e certos, referentes a aquisições passadas (incluindo os contratos de M&A ou aquisição de ativos), incluindo valores de juros e multa; e (xi) pagamentos contingentes (*earn out*), líquidos e certos, devidos e não pagos.
Dívida Líquida	significa o resultado da Dívida Bruta consolidada menos o saldo da conta do Caixa.
Divergência em Deliberação	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.
EBITDA	significa em relação à Companhia, o resultado líquido consolidado do período acrescido dos tributos sobre o lucro (IR/CSL), do resultado

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

	financeiro líquido e das despesas de depreciações, amortizações e exaustões, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas preparadas em conformidade com as IFRS, ajustado, exclusivamente para fins desta medição prevista neste Acordo, para excluir itens não recorrentes ou extraordinários, como os efeitos de eventos ou transações incomuns, isoladas e não recorrentes que não façam parte das operações normais da Companhia, tais como: (i) ganhos ou perdas de capital decorrentes da alienação de ativos não operacionais; e (ii) provisões ou reversões extraordinárias, sendo certo que o evento geológico de Alagoas não será considerado um evento extraordinário.
Empresa(s) Avaliadora(s)	tem o significado previsto na Cláusula 7.8.9.
Escriturador de Ações	significa a entidade contratada pela Braskem para a prestação do serviço de registro de ações em nome dos respectivos titulares.
Estatuto Social	significa o estatuto social da Braskem, conforme alterado de tempos em tempos.
Evento de Divergência	tem o significado previsto na Cláusula 5.1(i).
Fundo	tem o significado previsto no preâmbulo deste Acordo.
Garantias Permitidas	tem o significado previsto na Cláusula 2.1.3.
Gravames	significam todos e quaisquer gravames, ônus, direitos de retenção, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, opções, usufruto, cláusulas restritivas, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos.
IFRS	significa as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (*International Financial Reporting Standards* – IFRS), conforme adotado pela Companhia.
IG4 Sol.	significa IG4 Sol. Ltda., ou sua sucessora, a qualquer título.
Investidor Financeiro	significa quaisquer das seguintes entidades: instituições financeiras, fundos de investimento,

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

	gestoras, investidores institucionais e quaisquer entidades que tenham como objetivo principal a realização de investimentos financeiros, sem participação, direta ou indireta, de Controle ou co-Controle em sociedade ou grupo com atuação operacional no setor de atividade principal da Companhia
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Key Person	tem o significado previsto na Cláusula 7.5(xi).
Lei	significa qualquer lei federal, estadual, municipal ou norma, inclusive decreto, regulamento, instrução normativa, resolução, portaria da República Federativa do Brasil.
Leis Anticorrupção	significam, em conjunto: a Lei n.º 12.846 de 1º de Agosto de 2013; o Ato de Práticas de Corrupção no Estrangeiro dos Estados Unidos da América *(Foreign Corrupt Practices Act – FCPA)* de 1977, a Lei Anticorrupção do Reino Unido de 2010 *(UK Bribery Act 2010)*, inclusive suas futuras modificações; qualquer outra legislação anticorrupção ou antissuborno aplicável ao Acionista e/ou na jurisdição em que a Companhia exerça ou venha a exercer suas atividades ou possua ativos; bem como as regras e regulamentos delas decorrentes.
Lei de Arbitragem	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos.
LSA	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.
Meta Financeira	significa o cumprimento, pela Companhia, por um período de quaisquer três trimestres consecutivos, da meta financeira consolidada correspondente à razão entre Dívida Líquida / EBITDA dos últimos 12 (doze) meses *igual ou menor* a 2,5 (dois vírgula cinco), a ser apurada e calculada ou validada pelos auditores independentes da Companhia, com base nas respectivas informações trimestrais (ITRs) da Companhia e desde que ao menos 1 (um) dos trimestres tenha sido objeto de uma auditoria contábil (que não a mera revisão trimestral usual),

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

	com emissão de parecer dos auditores independentes da Companhia.
Método FCD	tem o significado previsto na Cláusula 7.8.7.
Notificação de Alienação Indireta por Mudança de Controle	tem o significado previsto na Cláusula 7.8.
Notificação de Conhecimento sobre Alienação Indireta	tem o significado previsto na Cláusula 7.8.4.
Notificação de Decisão	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.2.
Notificação de Exercício do Direito de Venda Conjunta	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1.
Notificação de Oferta	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.
Notificação de Direito Aquisição Indireto	tem o significado previsto na Cláusula 7.8.3.
Notificação Tag-Indireto	tem o significado previsto na Cláusula 7.8.3.
Novo Mercado	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.
Orçamento	significa o orçamento anual da Companhia e/ou das suas Controladas e/ou Participadas (quando existentes), conforme aplicável, para um determinado Exercício Social.
Órgãos Deliberativos	significa, com relação a cada Controlada e/ou Participada (quando existente) da Companhia, as respectivas assembleias gerais, reuniões de sócios, reuniões do conselho de administração ou órgãos similares.
Parte Garantidora	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.
Parte Não Garantidora	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.
Partes Relacionadas	significa as pessoas físicas, jurídicas, veículos de investimento ou outras pessoas, com as quais a Companhia ou suas Afiliadas tem a possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizem as transações com terceiros alheios à organização, adotando-se, ainda,

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

	a definição constante do Pronunciamento Técnico 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.
Participada	significa a Pessoa na qual a Companhia, direta ou indiretamente, detenha participação societária, sem o exercício de Controle.
Período de Lock-Up	tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, firma, sociedade, fundo de investimento, companhia, *trust* comercial, sociedade por ações, *trust*, consórcio, *joint venture*, condomínio, universalidade de direitos ou entidade sem personalidade jurídica, empreendimento conjunto ou outra pessoa, seja de que natureza for.
Petrobras	tem o significado previsto no preâmbulo deste Acordo.
Prejuízos	significam quaisquer obrigações, responsabilidades, contingências, perdas, danos, prejuízos, reclamações, ações, processos, autuações, decisões (incluindo judiciais, administrativas ou arbitrais, sejam elas definitivas ou provisórias), multas, juros, penalidades, custos e despesas.
Proposta	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.
Proventos	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.
Regulamento do Novo Mercado	significa o regulamento que disciplina os requisitos para a negociação de valores mobiliários de companhias abertas em segmento especial do mercado de ações da B3 denominado *Novo Mercado*, conforme alterado de tempos em tempos.
Regulamento do Nível 1	significa o regulamento que disciplina os requisitos para a negociação de valores mobiliários de companhias abertas em segmento especial do mercado de ações da B3 denominado *Nível 1 de Governança Corporativa*, conforme alterado de tempos em tempos.
Reunião de Divergência em Deliberação	tem o significado previsto na Cláusula 5.1(i).
Reunião Prévia	tem o significado previsto na Cláusula 4.4.

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

Sanções	significam as leis, regulamentos, embargos, controles de exportação e medidas restritivas relacionadas a sanções econômicas administradas, emitidas e/ou executadas pelas instituições e agências governamentais das Nações Unidas, dos Estados Unidos da América, União Europeia, Reino Unido e Brasil.
Segunda Reunião de Divergência em Deliberação	tem o significado previsto na Cláusula 5.1(ii).
Tag-Indireto	tem o significado previsto na Cláusula 7.8.2.
Terceiro	significa qualquer Pessoa que não a Companhia, os Acionistas, bem como qualquer Afiliada da Companhia e/ou dos Acionistas, em qualquer destas hipóteses direta ou indiretamente.
Transferência, incluindo seus derivados, como **Transferir** e **Transferida**	significa, em relação às Ações Vinculadas e/ou quaisquer outros Valores Mobiliários conversíveis em Ações Vinculadas (ou o direito de subscrever e/ou adquirir tais Ações Vinculadas e/ou Valores Mobiliários conversíveis em tais Ações Vinculadas), a venda, cessão, transferência, dação em pagamento, doação, aluguel, transmissão de propriedade ou posse a qualquer título, a conferência ao capital em outra sociedade ou Pessoa, ou qualquer outra forma de transferência (ou promessa de transferência) (inclusive via alienação fiduciária ou via fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou cotas, redução de capital ou outra forma de reorganização societária), de maneira voluntária ou involuntária .
Transferências Permitidas	tem o significado previsto na Cláusula 7.6.
Tribunal Arbitral	tem o significado previsto na Cláusula 12.3.2.
Valor Justo	tem o significado previsto na Cláusula 7.8.6.
Valor Mobiliário	significa, com relação a qualquer Pessoa, quotas, ações ordinárias, ações preferenciais, debêntures e quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Pessoa em questão, independentemente da nomenclatura adotada ou da existência ou não do direito de voto, incluindo títulos conversíveis em ou permutáveis por quotas/ações, opções, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

	cujo rendimento seja determinado, no todo ou em parte, por referência aos lucros, receitas ou outro desempenho financeiro da Pessoa em questão. A menos que o contexto exija diferentemente, as referências a Valores Mobiliários, sem indicação de um emissor específico, referem-se aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia.
Valor Proposto	tem o significado previsto na Cláusula 7.8.1.

1.2 Interpretação. As Partes concordam que:

(i) cada disposição do presente Acordo será interpretada de modo a ser válida e eficaz nos termos da Lei aplicável. Caso qualquer disposição do presente Acordo venha a ser considerada proibida ou inválida nos termos da Lei aplicável, a disposição em questão será ineficaz na extensão de tal proibição ou invalidade, sem afetar o restante da disposição em questão ou as demais disposições do presente Acordo;

(ii) os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam;

(iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

(iv) referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa;

(v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Acordo, bem como quaisquer referências a qualquer documento ou instrumento também incluirão seus correspondentes aditivos ou seus substitutos, e seus respectivos anexos;

(vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, todas as referências a quaisquer dos Acionistas e/ou da Braskem incluem seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título;

(vii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido em dispositivo específico deste Acordo, a utilização dos termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes no presente Acordo, seguidos de qualquer declaração, termo ou

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

matéria genérica, não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra – bem como a itens ou matérias similares – devendo, ao contrário, ser considerada como fazendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";

(viii) os "Considerandos" deste Acordo são parte integrante do instrumento;

(ix) as referências a disposições legais, a leis, normas, regulamentos e similares, bem como a contratos, serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; e

(x) todos os prazos previstos neste Acordo serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis, sendo certo, ainda, que a contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, e que, quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente.

1.3 Negociação. As Partes e a Braskem (essa última, exclusivamente na qualidade de interveniente anuente deste Acordo) reconhecem que a redação final de todos os termos deste Acordo foi resultado da negociação havida entre os Acionistas, assistidos por advogados devidamente constituídos e, por essa razão, no caso de ambiguidade, não haverá qualquer interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Acionista, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, § 1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA
Objeto, Princípios, Diretrizes e Obrigação de Fazer

2.1 Objeto. Este Acordo de Acionistas tem por objeto regular o exercício do poder de Controle dos Acionistas sobre a Braskem, estabelecendo direitos e obrigações recíprocas de tais Partes entre si e em relação à Companhia, sua administração, sua estrutura, suas participações e seus investimentos.

2.1.1 Exceto quando especificamente estabelecido, as disposições deste Acordo se aplicarão, *mutatis mutandis*, às Controladas e Participadas da Braskem no que se refere à orientação: (a) dos votos a serem proferidos pelos administradores de Controladas e Participadas indicados e/ou eleitos, direta ou indiretamente,

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

pela Companhia ou pelas Partes; e (b) das decisões a serem tomadas pelos Órgãos Deliberativos de Controladas e Participadas.

2.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.1, os acordos de acionistas, acordos de sócios ou qualquer outra forma válida de ajuste que (i) já tenham sido firmados na Data de Eficácia e (ii) estejam vinculando Terceiros na qualidade de sócios de uma Controlada ou Participada, serão observados e respeitados pelas Partes; sendo certo que: (a) tal permissão não se aplica a eventuais acordos de acionistas ou equivalentes firmados pela Petrobras anteriormente à Data de Eficácia relativamente à Companhia em si, e (b) as cláusulas e condições de tais acordos prévios permitidos prevalecerão em relação às disposições deste Acordo de Acionistas sempre que houver conflito entre eles.

2.1.3 Enquanto vigorar este Acordo, os Acionistas não poderão, diretamente e/ou através de suas Afiliadas, celebrar ou manter outros acordos: (i) de voto e/ou acordos de acionistas ou cotistas qualquer que seja seu objeto e que vinculem, de forma direta ou indireta, a titularidade dos Acionistas sobre as ações de emissão da Braskem e/ou a participação detida pelos Acionistas na Braskem; ou (ii) de opção, de promessa, de compra e/ou de venda ou qualquer outra forma de Transferência, de constituição de Gravames ou que tenham por objeto, no todo ou em parte: (a) as Ações Vinculadas de sua titularidade; e/ou (b) quaisquer Valores Mobiliários de Controladas ou Participadas. Não obstante o disposto nesta Cláusula 2.1.3, as vedações aqui previstas não se aplicam a: (x) eventuais acordos de cotistas ou equivalentes celebrados entre cotistas do Fundo (ou em níveis societários superiores); (y) eventuais acordos de acionistas que possam vir a ser celebrados entre os Cessionários Excetuados ao receberem Ações Vinculadas, conforme Transferências Permitidas aplicáveis, e observada a Cláusula 7.6.5(i), com o objetivo de formar um bloco unificado de detentores de Ações Vinculadas sujeitas a este Acordo; e (z) garantias eventualmente outorgadas pelos cotistas do Fundo ou pelo Fundo em benefício dos Cessionários Excetuados, incluindo, sem limitação, as garantias sobre as cotas de emissão do Fundo ou sobre as próprias Ações Vinculadas ("Garantias Permitidas").

2.2 Princípios. Os seguintes princípios básicos deverão orientar as decisões e o exercício dos respectivos direitos de voto dos Acionistas nas Assembleias da Braskem, bem como de seus representantes nas reuniões do Conselho de Administração da Braskem e, sempre conforme aplicável, nas decisões de quaisquer Órgãos Deliberativos de Controladas e Participadas da Braskem:

(i) a gestão dos negócios da Companhia e de suas Controladas e Participadas será exercida por profissionais experientes que atendam às qualificações

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

necessárias para os cargos por eles ocupados, conforme as regras disciplinadas neste Acordo;

(ii) as decisões estratégicas da Companhia e de suas Controladas e Participadas serão sempre orientadas no melhor interesse da Companhia, e de suas Controladas e Participadas, conforme a disciplina do art. 115 da LSA, visando ao seu respectivo desenvolvimento e valorização e buscando garantir a todos os acionistas da Braskem o melhor retorno de seus investimentos, mediante uma política consistente de distribuição de resultados;

(iii) as administrações da Companhia e de suas Controladas e Participadas deverão sempre buscar os mais altos níveis de lucratividade, eficiência, produtividade e competitividade nas suas respectivas atividades, bem como deverão conduzir seu negócio com disciplina financeira e manter níveis de investimento adequados;

(iv) a busca permanente de eficiência das suas operações através de constantes melhorias dos seus sistemas de produção e desenvolvimento e adoção de tecnologias inovadoras;

(v) a busca permanente do crescimento sustentável da Braskem no Brasil e no exterior; e

(vi) as relações negociais dos Acionistas com a Companhia ou com Controladas e Participadas serão sempre conduzidas e realizadas em condições de mercado, conforme o estabelecido neste Acordo e em outros instrumentos específicos que disponham sobre as relações comerciais da Braskem com seus Acionistas.

2.3 Diretrizes. Os Acionistas se obrigam, desde já, a fazer com que a Companhia seja gerida de maneira profissional e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, respeitando as regras do Estatuto Social da Braskem e deste Acordo de Acionistas, com ênfase:

(i) na transparência e divulgação periódica e frequente de informações aos seus acionistas;

(ii) na definição dos limites de autonomia da diretoria (e respectivos níveis de alçada de aprovação), compatíveis com as atividades operacionais da Braskem;

(iii) no adequado funcionamento operacional e formal do Conselho de Administração e de seus comitês;

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

(iv) em robusto processo de auditoria independente;

(v) na realização e devida formalização de atos societários, como Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho de Administração e Reuniões de Diretoria;

(vi) na adoção das melhores práticas de governança, conformidade, sustentabilidade, segurança, meio ambiente e saúde; e

(vii) em todos os demais aspectos necessários para uma gestão responsável voltada para o desenvolvimento e valorização da Braskem, seus *stakeholders* e suas participações societárias.

2.4 Obrigação de Fazer. Os Acionistas se comprometem a exercer seus direitos de voto com as Ações Vinculadas nas Assembleias Gerais da Companhia, a fazer com que a Companhia vote ou oriente o voto nos Órgãos Deliberativos, e, ainda, a orientar os seus representantes no Conselho de Administração e na Diretoria da Companhia e nos Órgãos Deliberativos, de modo a assegurar o cumprimento de todos os termos e condições do presente Acordo. Os Acionistas obrigam-se a praticar, diretamente ou por meio de seus indicados nos órgãos de administração da Companhia e das suas Controladas e Participadas (quando existentes), todos os atos necessários para implementar as deliberações tomadas em Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando, à convocação, pela Companhia, das reuniões dos Órgãos Deliberativos para aprovação de tais deliberações.

2.5 Paridade. A fim de manter a paridade acordada e a estabilidade de gestão da Companhia, os direitos das Partes sob este Acordo, notadamente (mas não se limitando) aos direitos de governança (indicação de administradores, necessidade de consenso e vinculação à Reunião Prévia), vigorarão independentemente de eventual desbalanceamento da participação societária (votante ou não votante) detida por cada Acionista na Companhia em relação às participações detidas na Data de Eficácia, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.6 e na Cláusula 10.2, ou se expressa e especificamente previsto de forma diversa noutros dispositivos do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA
Capital Social e Ações Vinculadas

3.1. Capital Social da Braskem. Na data da celebração deste Acordo, o capital social da Braskem é de R$ 8.043.222.080,50 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos), dividido em 797.207.834 (setecentas e noventa e sete milhões, duzentas e sete mil e oitocentas e trinta e quatro) ações, sendo 451.668.652 (quatrocentas e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, 345.060.392 (trezentas e quarenta e cinco milhões, sessenta mil e trezentas e

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

noventa e duas) ações preferenciais classe "A"; e 478.790 (quatrocentas e setenta e oito mil e setecentas e noventa) ações preferenciais classe "B".

3.1.1. A Companhia possui autorização estatutária para, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o seu capital social até o limite previsto no Estatuto Social vigente, sendo certo que a quantidade de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito não poderá ultrapassar o limite de 2/3 do capital total da Companhia ("Capital Autorizado"). O aumento do capital social, dentro do limite do Capital Autorizado ou não, somente poderá ser realizado e deliberado pelas Partes em observância ao disposto neste Acordo e no Estatuto Social em vigor da Companhia.

3.1.2. Na Data de Eficácia, a participação dos Acionistas no capital social da Braskem será a seguinte:

	Ações ON		**Ações PN**		**Part. no capital total**
	QTDE.	%	QTDE.	%	%
Petrobras	212.426.952	47,032	75.761.739	21,92	36,1
Fundo	226.334.622	50,111	47.294.173	13,69	34,3
Total	**438.761.574**	**97,143**	**123.055.912**	**35,61**	**70,4**

3.2. Ações Vinculadas. As Partes acordam que este Acordo de Acionistas vincula todas as Ações ON de titularidade, direta ou indireta, das Partes na Data de Eficácia ou que venham a ser detidas ou adquiridas pelas Partes (direta e/ou indiretamente) futuramente, a qualquer título, sujeitando-se, assim, a todas as estipulações previstas neste instrumento, cláusulas e condições, especialmente no tocante à governança da Companhia, à alienação de Ações ON, preferência para sua aquisição e subscrição e sua oneração, assim como a qualquer outra disposição deste Acordo ("Ações Vinculadas"). Para que não haja dúvidas: (i) serão consideradas Ações Vinculadas, para os fins e efeitos deste Acordo, independentemente da assinatura de qualquer outro documento, quaisquer Ações ON da Braskem que venham a se tornar de propriedade das Partes em razão da conversão de debêntures, de bônus de subscrição ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por Ações ON de emissão da Companhia, bem como aquelas emitidas em razão de operações societárias envolvendo a Braskem, tais como, por exemplo, cisão, incorporação, fusão, reorganização societária, compra, subscrição, desdobramento, conversão de Ações PN, bonificação e capitalização dos lucros e outras reservas; (ii) não haverá qualquer restrição ou limitação à livre disponibilidade, transferência, alienação, oneração ou qualquer outra forma de disponibilidade, por

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

qualquer das Partes, das Ações PN, atuais ou futuras, por elas detidas, sendo certo, contudo, que quaisquer direitos políticos atribuídos às Ações PN pelas Leis ou Autoridades Governamentais aplicáveis serão exercidos pelas Partes que delas forem titulares no sentido de dar cumprimento ao previsto neste Acordo, em particular ao constante das Cláusulas Segunda acima e Quarta abaixo.

CLÁUSULA QUARTA
Exercício do Direito de Voto

4.1 Diretrizes Gerais de Voto. As Partes exercerão seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia e deverão fazer com que seus indicados no Conselho de Administração da Companhia (exceto pelos Conselheiros Independentes) exerçam seus respectivos votos nas reuniões do Conselho em consonância com as estipulações deste Acordo de Acionistas, mas sempre no melhor interesse da Companhia.

4.1.1 Os órgãos de administração da Companhia devem atuar com independência e lealdade, assim como agir com transparência e precisão nas divulgações feitas ao mercado, a fim de promover a valorização dos ativos da Companhia e de conceder maior segurança e transparência aos demais acionistas e detentores de títulos de dívida da Braskem, sempre levando em consideração os melhores interesses da Companhia.

4.1.2 As Partes concordam que a Braskem deve ser uma empresa financeiramente hígida e autossustentável, e que quaisquer investimentos que visem a aumentar a capacidade em insumos petroquímicos, resinas e outros produtos deverão ser demonstravelmente rentáveis, conforme Cláusulas 4.1.3 e 4.1.4 abaixo, com disponibilidade adequada de matéria-prima e fontes asseguradas de recursos.

4.1.3 A rentabilidade dos projetos de investimentos deverá ser demonstrada por meio de avaliação que adote metodologia usualmente utilizada para a avaliação de projetos, explicitando premissas adotadas, como taxa de desconto, e calculando indicadores de rentabilidade, tais como, VPL (valor presente líquido), Payback e TIR (taxa interna de retorno), bem como outros documentos e políticas que venham a ser aprovados pelos órgãos de administração da Companhia, os quais deverão apresentar retorno compatível com o setor petroquímico e acima do custo médio ponderado de capital da Braskem.

4.1.4 Para dar efetividade ao princípio de autossustentabilidade mencionado na Cláusula 4.1.2, é condição para a aprovação de qualquer projeto de investimento da Braskem que este seja financiável, ou seja, que a sua

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

implementação não dependa de aporte de recursos ou da outorga de garantias dos Acionistas da Braskem, exceto nas situações em que os Acionistas aprovem investimentos em projetos específicos.

4.2 Prazo de Antecedência de Convocação de Assembleias Gerais e de Reuniões do Conselho de Administração. As Assembleias da Braskem deverão sempre ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. As reuniões do Conselho de Administração da Braskem deverão sempre ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mesmo prazo para o envio do material indispensável para subsidiar as discussões das propostas de deliberação, sendo certo, contudo, que a referida convocação poderá ocorrer em caráter de urgência em prazo menor, mas nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sempre que devidamente justificado e aceito pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo certo, ainda, que em qualquer hipótese o prazo de antecedência da convocação de reuniões do Conselho de Administração da Braskem deverá respeitar o direito das Partes de convocar e realizar uma Reunião Prévia devidamente instruída e informada, conforme os termos, condições e prazos estipulados na Cláusula 4.4.

4.3 Deliberações das Partes e de seus Representantes. Toda e qualquer matéria a ser deliberada em Assembleia Geral ou no Conselho de Administração da Companhia será objeto de decisão por consenso entre as Partes. Toda e qualquer matéria a ser deliberada em Assembleia Geral deverá ser objeto de deliberação pelos Acionistas em Reunião Prévia. As matérias submetidas para deliberação no Conselho de Administração da Companhia poderão também (mas não precisarão) ser objeto de deliberação pelos Acionistas em Reunião Prévia, a pedido de qualquer das Partes, mediante notificação enviada à outra Parte nos termos da Cláusula 4.4. As deliberações das Reuniões Prévias, em qualquer caso, serão sempre tomadas por consenso entre as Partes.

4.3.1 Para evitar dúvidas, as matérias que versem sobre operações entre, de um lado, a Companhia ou qualquer Controlada ou Participada e, de outro lado, qualquer das Partes, estarão igualmente sujeitas, conforme disciplinado na Cláusula 4.3, às deliberações em Reunião Prévia e às disposições da Cláusula Oitava. O Acionista envolvido na operação, bem como os Conselheiros de Administração por ele indicados, poderão votar nas deliberações da Companhia e nas deliberações em Reunião Prévia, desde que observado o previsto na Cláusula Oitava e, exceto se de outra forma dispuserem as normas (societárias, concorrenciais ou outras) aplicáveis a conflito de interesses, incluindo os mais recentes precedentes da CVM.

4.4 Reunião Prévia da Braskem. Para dar eficácia às Cláusulas 4.2 e 4.3, acima, as Partes devem necessariamente agendar uma reunião prévia sempre que uma Assembleia Geral for convocada, a fim de definir o voto das Partes na Assembleia da Companhia. Com relação às reuniões do Conselho de Administração, as Partes

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

poderão se reunir para orientar os votos dos conselheiros. Caso qualquer Parte convoque uma reunião prévia à Reunião do Conselho de Administração, sua realização tornar-se-á obrigatória para todas as Partes (em qualquer caso, "Reunião Prévia").

4.4.1 As Partes se obrigam, desde já, a votar, e a fazer com que os conselheiros de administração que tenham indicado para o Conselho de Administração da Braskem votem, de maneira uniforme e nos exatos termos do que houver sido deliberado na Reunião Prévia.

4.4.2 Nos termos do artigo 118 da LSA, o presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, (i) observará o disposto neste Acordo, notadamente as Cláusulas 4.4.7 e 4.4.10(a), (ii) não computará voto proferido com infração a este Acordo de Acionistas (dissonante da instrução da Reunião Prévia ou dos dispositivos deste Acordo), e (iii) aplicará os remédios e medidas contemplados no artigo 118, §§ 8 e 9 da LSA. Em caso de dúvida quanto à aderência de algum voto ao disposto no Acordo de Acionistas, a deliberação pertinente (em relação à qual exista dúvida) deverá ser suspensa ou retirada de pauta, sendo remarcada nova reunião em até 30 (trinta) dias para discutir o assunto, sendo certo que, durante esse prazo, os Acionistas, através de seus representantes expressamente indicados, procurarão harmonizar o seu entendimento quanto ao dispositivo objeto de discordância. Persistindo a diferença de entendimento, a matéria será submetida aos mecanismos de resolução de controvérsias previstos no presente Acordo de Acionistas.

4.4.3 A Reunião Prévia será realizada preferencialmente de maneira presencial na sede da Braskem ou em outro local definido de comum acordo entre as Partes, podendo, ainda, ser realizada por meio de videoconferência, conferência telefônica ou outros meios de comunicação disponíveis, desde que todas as Partes possam, simultaneamente, ouvir e se comunicar com os demais participantes.

4.4.4 Independentemente do prazo de convocação da Assembleia Geral ou da reunião de Conselho de Administração da Companhia, as Partes deverão tomar todas as providências necessárias para que haja prazo suficiente para convocação e realização da Reunião Prévia antes de qualquer decisão do Órgão Deliberativo aplicável, observadas as regras de governança interna das Partes.

4.4.5 A convocação de uma Reunião Prévia deve ocorrer com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência em relação à data marcada para a Assembleia Geral ou reunião de Conselho de Administração da Companhia e

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

deverá ser realizada, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, neste último caso, na hipótese de as Partes terem optado por realizá-la.

4.4.6 Sempre que for convocada uma Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho ou a Braskem, conforme aplicável, ficará(ão) obrigado(s) a enviar, no ato da convocação da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, para todos os Acionistas, toda documentação de suporte produzida e disponibilizada para dar suporte às deliberações, incluindo as manifestações da Diretoria ou do corpo técnico da Braskem, (conforme Cláusula 6.4.2). As Partes comprometem-se a manter a documentação recebida em caráter estritamente confidencial, disponibilizando-a apenas e tão somente para as pessoas chave da sua respectiva organização. As Partes concordam que haverá um fluxo constante e permanente de informações da Companhia para as Partes, a fim de permitir que as Reuniões Prévias possam acontecer devidamente instruídas, inclusive, para que os Acionistas possam decidir acerca da convocação da Reunião Prévia com antecedência razoável.

4.4.7 As decisões tomadas nas Reuniões Prévias serão formalizadas em atas assinadas pelos respectivos participantes, constituindo acordos de voto que vinculam o voto a ser proferido (i) pelas Partes nas respectivas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias da Braskem e (ii) pelos membros do Conselho de Administração indicados pelas Partes. As atas de Reunião Prévia poderão ser produzidas de forma eletrônica e assinadas também eletronicamente pelas Partes. As decisões tomadas nas Reuniões Prévias não vincularão os Conselheiros Independentes porventura eleitos pelas Partes.

4.4.8 Caso uma Parte ou seu representante não compareça, respectivamente, à Assembleia Geral ou à reunião do Conselho de Administração em relação à qual tenha sido realizada uma Reunião Prévia, (a) a outra Parte ou os conselheiros indicados por essa outra Parte presentes na Assembleia Geral ou na reunião do Conselho de Administração poderão votar pelos ausentes, ou (b) o Presidente do Conselho aplicará os remédios e medidas contemplados no artigo 118, §§ 8º e 9º da LSA, de qualquer modo seguindo a orientação de voto decidida na Reunião Prévia.

4.4.9 As Reuniões Prévias em primeira convocação somente poderão ser validamente instaladas e os assuntos em pauta eficazmente deliberados com a presença de pelo menos 1 (um) representante de cada Parte. As deliberações de Reuniões Prévias em primeira convocação e de Reuniões Prévias instaladas em segunda convocação com a presença de ambas as

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

Partes somente serão consideradas aprovadas quando obtiverem voto favorável de ambas as Partes.

4.4.10 (i) Ausentando-se uma das Partes de Reunião Prévia devidamente convocada conforme regras acima, de forma que não seja instalada em primeira convocação, (ii) não tendo havido consenso em Reunião Prévia instalada em primeira convocação, ou (iii) no caso de Reunião do Conselho não precedida de Reunião Prévia, não havendo consenso entre os indicados pelas Partes na respectiva Reunião do Conselho: (a) os Acionistas ou seus indicados no Conselho de Administração, conforme o caso, deverão exercer seu voto para julgar prejudicada a deliberação da referida matéria em Assembleia Geral ou em Reunião do Conselho, conforme o caso, retirando-a de pauta até que seja obtido consenso, mantendo o *status quo* até que isso aconteça; e (b) qualquer das Partes poderá convocar nova Reunião Prévia em segunda convocação, com a mesma agenda, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a qual será instalada com a presença de qualquer das Partes, independentemente da presença da outra Parte. Em caso de ausência de uma Parte na Reunião Prévia instalada em segunda convocação, a respectiva Reunião Prévia poderá ter quaisquer de suas matérias aprovadas com voto favorável da Parte presente, deliberação esta que terá os mesmos efeitos da Cláusula 4.4.7 acima.

4.4.11 As Partes se comprometem a nortear suas posições e votos nas Reuniões Prévias pelas diretrizes e pelos princípios elencados nas Cláusulas 2.2 e 2.3, buscando sempre o comum acordo, pautados pelos interesses da Braskem e guiados pelos princípios da razoabilidade e da boa-fé, sendo certo que os votos proferidos pelas Partes deverão ser expressos e acompanhados de justificativa fundamentada, conforme aplicável.

4.5 Matérias e Alçadas do Conselho de Administração da Braskem. Além das atribuições estipuladas em lei, as Partes concordam que o Estatuto Social da Braskem estabelecerá as seguintes matérias, alçadas ou disposições para deliberação em reunião do Conselho de Administração da Companhia:

(i) (a) fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo Controladas ou Participadas da Braskem, (b) a transformação de tais Controladas ou Participadas em outro tipo societário, ou (c) qualquer outra operação de reestruturação societária envolvendo tais Controladas ou Participadas, incluindo a participação em grupo de sociedades, conforme definição contida no Artigo 265 da LSA;

(ii) criação ou outorga de opção de compra e de venda de ações pelas Controladas ou Participadas, desde que tal criação ou outorga resulte na

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

admissão de um novo acionista (que não seja uma outra Controlada ou Participada da Braskem) na referida Controlada ou Participada da Braskem;

(iii) aprovação dos termos e condições de programas de recompra de ações da Braskem e/ou de suas Controladas ou Participadas de capital aberto;

(iv) participação da Braskem ou das Controladas ou Participadas em sociedades, parcerias, associações com ou sem fins lucrativos, ou consórcios, bem como a transferência ou cessação dessa participação;

(v) comodato, alienação, cessão ou transferência de bens do ativo não circulante da Braskem ou de qualquer Controlada ou Participada em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 1% (um por cento) do ativo não circulante da Braskem, ou da respectiva Controlada ou Participada, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;

(vi) aquisição de bens para integrar o ativo não circulante da Braskem ou de qualquer Controlada ou Participada que representem, por operação (individualmente considerada) ou em conjunto de operações, em um determinado exercício social, valores superiores a 1% (um por cento) do ativo não circulante da Braskem ou da respectiva Controlada ou Participada, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;

(vii) oneração, alienação ou cessão fiduciária de bens do ativo não circulante da Braskem ou de qualquer Controlada ou Participada que representem, por operação (individualmente considerada) ou em conjunto de operações, em um determinado exercício social, valor(es) superior(es) a (A) 1% (um por cento) do ativo não circulante da Braskem ou da respectiva Controlada ou Participada, conforme último balanço patrimonial anual divulgado, ou (B) R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), prevalecendo entre "A" e "B" o que for menor, ressalvado, contudo, que esses limites não se aplicam à oneração, cessão ou alienação fiduciária pela Braskem ou por qualquer Controlada ou Participada de qualquer bem do ativo não circulante efetuada para garantir (X) o financiamento da aquisição desse bem e (Y) processos judiciais movidos por ou em face da Braskem ou de suas Controladas ou Participadas;

(viii) aprovação da aquisição de bens (excluídos aqueles que se enquadrem no item "vi" acima) e da contratação de serviços de qualquer natureza por Braskem ou qualquer Controlada ou Participada em valores anuais superiores a R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), por contrato ou

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

sequência de contratos similares, pactos ou ajustes dentro de uma mesma operação;

(ix) celebração de contratos, excetuados os de fornecimento de matéria-prima, entre, de um lado, a Braskem e/ou quaisquer de suas Controladas ou Participadas, e, do outro lado, qualquer das Partes e demais Partes Relacionadas da Companhia (exceto Controladas da Braskem), nos termos da Política em vigor que regule esta matéria, em valores superiores a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por operação ou superiores, em conjunto, a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) por exercício social, sendo certo que tal deliberação deverá ser precedida da análise e recomendação sem caráter vinculante do Comitê de Finanças e Investimentos;

(x) a aquisição de matéria-prima, pela Braskem e qualquer de suas Controladas, em valor anual superior ao equivalente em Reais a US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, considerando-se o período de 12 (doze) meses a partir da primeira contratação.

(xi) prestação de garantias pela Braskem, por suas Controladas ou por suas Participadas, de qualquer valor, com relação a obrigações assumidas por Pessoa que não seja uma Controlada ou Participada da Braskem, e a prestação de garantias pela Braskem ou suas Controladas ou Participadas em proporção superior à participação (direta ou indireta), respectivamente, da Braskem em suas Controladas ou Participadas ou das Controladas ou Participadas em outras empresas;

(xii) aprovação de realização de investimentos operacionais ou de expansão da Braskem ou de suas Controladas ou Participadas em montante superior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais);

(xiii) aprovação de todas as políticas internas da Braskem, inclusive a política financeira e de contratação de seguros da Companhia;

(xiv) eleição e destituição dos membros dos Comitês conforme regras e diretrizes previstas nos respectivos regimentos dos Comitês;

(xv) os termos, condições e eventuais alterações do regimento interno do Conselho de Administração e dos Comitês da Companhia, bem como do regimento interno da Diretoria da Companhia, o qual deverá prever alçadas e atribuições específicas dos Diretores, com possibilidade de delegação;

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

(xvi) fixação anual do limite global anual para captação de recursos pela Companhia e suas Controladas e Participadas, bem como fixação dos limites, por operação, dentro dos quais os diretores poderão contratar empréstimos ou financiamentos no país ou no exterior, incluindo sob a forma de emissão de valores mobiliários, inclusive em ofertas públicas;

(xvii) aprovação ou revisão do plano de negócios da Braskem;

(xviii) aprovação do Orçamento anual da Braskem bem como quaisquer alterações relevantes subsequentes;

(xix) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Braskem, bem como dos administradores (e demais membros estatutários) que couberem á Braskem nas Controladas e Participadas conforme Cláusula 6.2.11;

(xx) decisão sobre: (a) emissão, pela Braskem, de ações dentro do limite do capital autorizado; e (b) proposta, à Assembleia Geral da Braskem, de emissão de ações em limite superior ao capital autorizado ou de ampliação do limite do capital autorizado;

(xxi) escolha ou substituição dos auditores independentes da Braskem e das Controladas ou Participadas da Braskem;

(xxii) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Braskem e/ou por suas Controladas ou Participadas, de direitos em valor agregado superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(xxiii) prática, pela Braskem, por suas Controladas ou Participadas, de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(xxiv) aprovação das condições para outorga de opções de compra de ações (*stock options plans*) e/ou de bônus de subscrição no âmbito de planos de incentivo de longo prazo para ratificação da Assembleia Geral da Companhia;

(xxv) aprovação dos termos e condições para realização de qualquer oferta pública ou privada de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Braskem e, exceto se dentro do limite do Capital Autorizado, para posterior ratificação da Assembleia Geral da Braskem;

(xxvi) aprovação do exercício e da orientação do voto a ser proferido pela Braskem no âmbito de suas Controladas ou Participadas a respeito das matérias previstas nos itens acima listados, ressalvadas as operações, transações e

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

negócios que já tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Braskem; e

(xxvii) requerimento de recuperação extrajudicial da Braskem, bem como, em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial, nos termos do Artigo 122, parágrafo único, da LSA..

4.5.1 Em relação às operações descritas na Cláusula 4.5(vii) deste Acordo, as Partes concordam em exercer seus direitos de voto e a fazer com que os conselheiros de administração que tenham indicado para o Conselho de Administração votem de forma que quaisquer receitas líquidas auferidas pela Companhia decorrentes da alienação, venda, transferência ou qualquer outra forma de disposição de bens do seu ativo não circulante, tangíveis ou intangíveis sejam integralmente destinadas à realização de investimentos na própria Companhia, ressalvadas as destinações legais obrigatórias, o cumprimento de obrigações financeiras e outros parâmetros estabelecidos na política de dividendos da Companhia.

4.6 Matérias e Alçadas da Assembleia Geral da Braskem. Além das atribuições estipuladas em lei, as Partes concordam que o Estatuto Social da Braskem estabelecerá as seguintes matérias e alçadas de deliberação em Assembleia Geral da Companhia:

(i) fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Braskem, bem como a transformação da Braskem em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reestruturação societária envolvendo a Braskem, incluindo a participação em grupo de sociedades, conforme definição contida no Artigo 265 da LSA;

(ii) qualquer alteração do estatuto social da Braskem;

(iii) alteração nas preferências, vantagens e/ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais em que se divide o capital social da Braskem, ou a criação de classes de ações preferenciais mais favorecidas em relação às classes existentes;

(iv) conversão de ações preferenciais em ações ordinárias da Braskem;

(v) aumento ou redução do número de membros do Conselho de Administração da Braskem;

(vi) aumento ou redução do capital social da Braskem fora do limite do capital autorizado, bem como resgate ou amortização de ações da Braskem;

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

(vii) aprovação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras anuais da Braskem;

(viii) requerimento de falência e/ou recuperação judicial da Braskem, ou, ainda, a dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Braskem, incluindo a eleição e destituição do liquidante e a nomeação do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação e julgará suas contas;

(ix) alteração da política de dividendos ou do dividendo mínimo previsto no estatuto social da Braskem;

(x) ratificar os planos de opções de compra de ações (*stock options plans*), e quaisquer outros planos de incentivo de longo prazo similares da Companhia conforme aprovados pelo Conselho de Administração;

(xi) exceto se dentro do limite do capital autorizado, ratificar os termos e condições para realização de qualquer oferta pública ou privada de valores mobiliários de emissão da Braskem conforme aprovados pelo Conselho de Administração;

(xii) decisão quanto ao fechamento do capital ou, se fechado, à obtenção de eventual novo registro de companhia aberta da Braskem;

(xiii) avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;

(xiv) eleição e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e

(xv) fixação da remuneração anual dos administradores.

CLÁUSULA QUINTA
Divergências em Deliberação das Partes

5.1 Divergência em Deliberação das Partes. Não havendo consenso em qualquer deliberação entre os Acionistas em Reunião Prévia efetivamente instalada ("Divergência em Deliberação"), as Partes (ou os seus indicados no Conselho de Administração, conforme o caso) deverão exercer seu voto para julgar prejudicada a deliberação da referida matéria, retirando-a de pauta até que seja obtido consenso, mantendo o status quo até que isso aconteça. Nessa hipótese, as Partes deverão observar o seguinte procedimento:

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

(i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à ocorrência da Divergência em Deliberação ("Evento de Divergência"), qualquer das Partes poderá convocar uma reunião entre os representantes a serem indicados pelas Partes, a ser realizada por qualquer meio, em no máximo de 10 (dez) dias, para buscar um consenso sobre a matéria ("Reunião de Divergência em Deliberação");

(ii) caso as Partes não resolvam a Divergência em Deliberação na Reunião de Divergência em Deliberação, qualquer das Partes poderá convocar uma segunda reunião para tentar solucioná-la ("Segunda Reunião de Divergência em Deliberação"). A Segunda Reunião de Divergência em Deliberação deverá ser convocada em até 5 (cinco) dias e realizada em no máximo de 10 (dez) dias seguintes. Na Segunda Reunião de Divergência em Deliberação deverão comparecer diretor da consultora especializada do Fundo e o diretor executivo da Petrobras responsável pela área de petroquímica (além de outros executivos da alta administração responsáveis pelas áreas da Petrobras que possam estar envolvidas com a Divergência em Deliberação);

(iii) caso a Divergência em Deliberação seja solucionada após a Segunda Reunião de Divergência em Deliberação, o evento societário que originou a Divergência em Deliberação deverá ser realizado no menor prazo possível. Caso a Divergência em Deliberação não seja solucionada, as Partes deverão realizar tantas reuniões quanto forem necessárias para solucionar a Divergência em Deliberação.

CLÁUSULA SEXTA
Administração, Comitês e Conselho Fiscal

6.1 Estrutura. A Braskem será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria e terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente.

6.1.1 A nomeação dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Comitês da Companhia deverá observar os critérios de competência técnica, reputação e idoneidade previstos na LSA, nas regras da CVM, no estatuto social e nas demais políticas e regimentos da Companhia e nas demais normas aplicáveis. Nesse sentido, sem prejuízo da abrangência de tais requisitos, para evitar dúvidas, os indicados não poderão: (i) possuir impedimento por lei especial; (ii) possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; (iv) ser representante do órgão regulador ao qual a

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

Companhia está sujeita, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau; (v) ser Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau; (vi) ser titular de cargo em comissão na Administração Pública Federal direta, sem vínculo permanente com o serviço público, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, aplicando-se a vedação ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da Administração Pública Federal direta; (vii) ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau; (viii) ser titular de mandato no Poder Legislativo ou Executivo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau; (ix) ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político; (x) ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; (xi) exercer cargo em organização sindical; (xii) ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a Companhia nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação; (xiii) ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesses com as controladoras da Companhia ou com a própria Companhia; (xiv) ter sido condenado, a qualquer tempo, por violação a qualquer Lei Anticorrupção, ou estar impedido de exercer tais cargos conforme previsão de qualquer Lei Anticorrupção.

6.2 Conselho de Administração. As Partes se comprometem a exercer seu direito de voto para que o Conselho de Administração da Braskem seja composto por 11 (onze) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo 3 (três) membros serem Conselheiros Independentes, com maioria dos membros eleitos pelas Partes. O Conselho de Administração da Braskem será formado com representação paritária entre a Petrobras e o Fundo, cabendo a cada uma dessas Partes o direito de eleger o mesmo número de conselheiros para o referido órgão. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

6.2.1 O consenso entre as Partes não será exigido para a indicação de seus membros ao Conselho de Administração. Se o número total de membros do Conselho que as Partes possam eleger em conjunto for ímpar (por exemplo, 11 (onze) membros em decorrência do número de membros do Conselho de Administração disposto na Cláusula 6.2 acima), então, cada Parte poderá eleger 1 (um) Conselheiro Independente e o terceiro será escolhido por consenso dentre nomes sugeridos por empresa especializada. O consenso também será exigido para destituição ou substituição desse conselheiro.

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

6.2.2 Conselheiros eleitos por acionistas minoritários ordinaristas e/ou detentores de Ações PN serão considerados como Conselheiros Independentes. Caso seja possível a escolha de 2 (dois) Conselheiros Independentes pelas Partes, cada uma terá o direito de escolher, destituir ou substituir um Conselheiro Independente. Caso as Partes possam escolher apenas 1 (um) Conselheiro Independente, este será escolhido por consenso dentre nomes sugeridos por empresa especializada.

6.2.3 Qualquer que seja a forma de eleição dos conselheiros (por chapa, voto múltiplo ou qualquer outra), as Partes se obrigam a exercer seu direito de voto com o objetivo de eleger, em conjunto, o maior número possível de membros do Conselho de Administração da Braskem.

6.2.4 As Partes tomarão as providências necessárias para que a eleição para o Conselho de Administração ocorra sempre no sistema de chapa, comprometendo-se, diretamente ou por meio de qualquer entidade que esteja sob sua influência, a não realizar pedido de eleição de Conselho pelo sistema de voto múltiplo, na forma prevista no artigo 141 da LSA. Caso acionistas minoritários obtenham sucesso no pedido de adoção do processo de voto múltiplo, as Partes se comprometem a utilizar seus votos de maneira organizada e conjunta para dar cumprimento aos dispositivos deste Acordo acerca da eleição de membros do Conselho de Administração.

6.2.5 As Partes se comprometem a não indicar para membro do Conselho de Administração da Braskem pessoas que ocupem cargos de administração (seja como conselheiro, diretor, ou que ocupem qualquer outra função) em outras empresas petroquímicas que possam ser consideradas concorrentes da Braskem.

6.2.6 O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, em sistema de rodízio de indicação entre as Partes, sendo certo que nenhum deles possuirá voto de desempate.

6.2.7 O Presidente do Conselho de Administração escolherá o Vice-Presidente dentre os conselheiros eleitos pela Acionista distinta daquela que tiver indicado o Presidente, observada a eventual preferência dessa Acionista na indicação do Vice-Presidente dentre tais membros.

6.2.8 Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente do Conselho de Administração na organização e condução dos trabalhos do colegiado ou aquelas que lhe forem conferidas pelo Presidente nos limites do regimento interno. Tanto o Presidente do Conselho de Administração como o Vice-Presidente do Conselho de Administração terão, individualmente e a qualquer

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

tempo, a prerrogativa de determinar a condução de auditoria para temas específicos na Companhia, sempre com justificativa baseada em indícios razoáveis e no melhor interesse desta.

6.2.9 Caberá à Petrobras a indicação do primeiro Presidente do Conselho de Administração e, ao Fundo, o primeiro Vice-Presidente, observadas as disposições transitórias da Cláusula 6.7 abaixo. As Partes, contudo, podem, de comum acordo em Reunião Prévia, renunciar ao rodízio em determinada eleição e/ou reeleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, sendo certo que a Parte que indicar o Presidente do Conselho de Administração não poderá, no mesmo período, indicar o CEO.

6.2.10 As Partes poderão substituir os conselheiros por elas indicados a qualquer momento, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de justificativa. Havendo a intenção de qualquer das Partes de efetuar a substituição de conselheiro eleito, a outra Parte se obriga, por si e por seus Conselheiros indicados, a tomar todas as providências necessárias para que a destituição e/ou substituição seja implementada no menor prazo possível a partir de uma solicitação da outra Parte nesse sentido, inclusive orientando e instruindo seus representantes no Conselho para que essa substituição ocorra nos termos do artigo 150 da LSA, eleição esta que deverá ser ratificada por ambas as Partes na Assembleia Geral que ocorrer subsequentemente.

6.2.11 Caberá ao Conselho de Administração da Braskem a apreciação da indicação de membros estatutários (incluindo membros do Conselho Fiscal) que couberem à Companhia nas Controladas e Participadas da Braskem, em observância às políticas aprovadas pelas Partes no âmbito do Conselho da Companhia.

6.3 Comitês Estatutários do Conselho de Administração. A Braskem terá os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração ("Comitês") de funcionamento permanente de acordo com os regimentos internos dos Comitês aprovados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de outros comitês que porventura venham a ser criados por decisão tomada por consenso dos membros do Conselho indicados pelas Partes: (i) Comitê de Finanças e Investimentos, (ii) Comitê de Estratégia, Sustentabilidade e Comunicação, (iii) Comitê de Pessoas e Organização; (iv) Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS; e (v) Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário – CAE.

6.3.1 Observado o disposto na Cláusula 6.1.1, cada Parte terá, pelo menos, 1 (um) indicado em cada um dos Comitês da Braskem, estatutários ou não, dispensado o consenso entre as Partes para cada indicação. Observado o disposto na Cláusula 6.1.1, caberá ao Conselho de Administração da Braskem

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

a alocação dos indicados em cada um dos Comitês, que levará em conta, para tanto, a experiência e as competências específicas de cada membro, *vis-à-vis*, as responsabilidades de cada Comitê, sem impedimento de que um mesmo indicado esteja em mais de um Comitê. Para fins de clareza, os Comitês poderão ser compostos também por pessoas que não integrem o Conselho de Administração ou mesmo o quadro de colaboradores da Companhia. A coordenação dos Comitês indicados nos itens (i) a (iv) da Cláusula 6.3 acima será alternada entre representantes das Partes, sendo 2 (dois) coordenadores da Petrobras e 2 (dois) do Fundo, com as indicações subsequentes do respectivo Comitê feitas em rodízio. A coordenação do Comitê indicado no item (v) da Cláusula 6.3 acima será feita por um membro externo que não seja um representante das Partes.

6.3.2 Comitê de Pessoas e Organização – Regimento Interno. O regimento interno do Comitê de Pessoas e Organização deverá disciplinar, de forma detalhada, o processo formal de avaliação para indicações a cargos executivos e ao Conselho de Administração da Braskem, assegurando a participação ativa dos membros do Comitê de Pessoas em todas as suas etapas. As indicações somente serão submetidas ao Conselho de Administração após a conclusão do processo e a emissão de recomendação formal, ainda que não vinculativa, pelo Comitê de Pessoas e Organização.

6.4 Diretoria. A Braskem terá uma Diretoria composta por profissionais com reconhecida competência e experiência para o exercício de suas funções, conforme requisitos previstos detalhados no regimento interno do Comitê de Pessoas, sendo composta por 8 (oito) diretores estatutários, dentre eles (i) um Diretor Presidente - CEO, (ii) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (iii) um Diretor de Assuntos Corporativos; (iv) um Diretor de Engenharia, Tecnologia e Inovação; (v) um Diretor de Transformação; (vi) um Diretor de Mercado Consumidor e Logística; (vii) um Diretor de Operações; e (viii) um Diretor Jurídico. Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

6.4.1 O estatuto social ou regimento interno da Braskem, este último devendo ser aprovado por consenso dos membros do Conselho de Administração indicados pelas Partes, conterá as alçadas e atribuições específicas dos Diretores, bem como o rol das matérias de alçada do Conselho de Administração que devem ser apreciadas e deliberadas pela Diretoria, como colegiado, antes de serem submetidas à apreciação do Conselho. Em reforço do princípio paritário ora adotado nos demais níveis de governança da Companhia, fica acordado que, para fins da aplicação das regras de alçada e representação da Braskem pelos Diretores perante terceiros (previstas no estatuto social e/ou no regimento interno), a vinculação da Companhia dependerá da aprovação e assinatura

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

sempre conjunta de um Diretor indicado pela Petrobras e de um Diretor indicado pelo Fundo.

6.4.2 A Diretoria atuará como um Colegiado nas situações estabelecidas no estatuto social ou em regimento interno da Braskem aprovado por consenso entre os membros do Conselho de Administração indicados pelas Partes, sendo certo, ainda, que os Diretores da Braskem não poderão submeter matérias para deliberação do Conselho de Administração sem que tais matérias sejam previamente submetidas: (i) à apreciação, conhecimento e manifestação colegiada da Diretoria, observadas as alçadas definidas no Estatuto Social e em regimento da Diretoria aprovado pelo Conselho de Administração; e (ii) à opinião dos comitês de assessoramento pertinentes.

6.4.3 A Diretoria da Braskem será integrada por Diretores indicados pelas Partes, sendo certo que a Petrobras e o Fundo terão o direito de indicar o mesmo número de Diretores, dispensado o consenso entre as Partes para cada indicação, mas observados os requisitos previstos e detalhados no regimento interno do Comitê de Pessoas, conforme a seguir:

(a) As indicações para cada um dos cargos de CEO e de Diretor de Assuntos Corporativos da Braskem serão realizadas em sistema de rodízio alternado pelas Partes, observadas as disposições transitórias da Cláusula 6.7 abaixo. As Partes podem, contudo, de comum acordo em Reunião Prévia, renunciar ao rodízio em determinada eleição.

(b) Sem que haja rodízio alternado entre as Partes:

(b.1) a Petrobras terá o direito de indicar os seguintes Diretores: (i) Diretor de Engenharia, Tecnologia e Inovação; (ii) Diretor de Mercado Consumidor e Logística; e (iii) Diretor de Operações; e

(b.2) o Fundo terá o direito de indicar os seguintes Diretores: (i) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (ii) Diretor de Transformação; e (iii) Diretor Jurídico.

(c) Por excesso de cautela e em prol da melhor governança, na hipótese de o estatuto da Companhia, regimento interno da Diretoria ou decisão do Conselho de Administração atribuir ao CEO (ou a outro Diretor indicado pela Petrobras) a responsabilidade principal sobre compra de matéria-prima, tal responsabilidade também alternará entre o CEO e o Diretor de Assuntos Corporativos (ou outra Diretoria indicada pelo Fundo), de modo a afastar tal atribuição, a todo tempo, de Diretor indicado pela Petrobras.

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

6.4.4 O CEO poderá encaminhar a qualquer momento ao Conselho de Administração proposta para a destituição de qualquer Diretor da Companhia. A deliberação acerca da destituição será precedida de análise e opinião do Comitê de Pessoas e Organização. A proposta de destituição deverá ser aprovada por consenso entre as Partes por meio dos seus representantes no Conselho de Administração, observando-se as regras e os procedimentos estabelecidos para nomeação previstos neste Acordo.

6.4.5 Diretor de Transformação. O Diretor de Transformação será responsável por coordenar e liderar a implementação de todas as atividades do processo de transformação financeira da Companhia, observando as recomendações formuladas pelo Comitê de Transformação. Para fins de clareza, o regimento interno da Diretoria deverá estabelecer as alçadas e atribuições específicas do Diretor de Transformação, além daquelas indicadas na Cláusula 6.4.6 abaixo.

6.4.6 Comitê de Transformação – Diretoria. Além dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração acima indicados, as Partes se obrigam, por si e por seus administradores indicados, a criar um Comitê de Transformação, órgão não estatutário e vinculado à Diretoria, composto por 4 (quatro) Diretores, sendo 2 (dois) indicados pela Petrobras e 2 (dois) indicados pelo Fundo (dos quais (1) um deles necessariamente o Diretor de Transformação), dispensado o consenso entre as Partes para cada indicação (que poderá ser substituída de tempos em tempos). Caberá ao Diretor de Transformação a função de coordenador do Comitê de Transformação, sendo responsável por convocar, pautar e presidir as reuniões de tal Comitê — sem prejuízo da possibilidade de convocação pelos demais membros, conforme regras a serem previstas no regimento interno do Comitê de Transformação — observadas ainda as demais atribuições específicas previstas na Cláusula 6.4.5 e em regimento interno da Diretoria e/ou do Comitê de Transformação. O Comitê de Transformação, previsto para durar pelo Período de Lock-Up (a menos que diversamente acordado em Reunião Prévia no futuro), será responsável por monitorar e acompanhar a implementação e execução dos planos de *turnaround* da Braskem liderados pelo Diretor de Transformação, nos termos a serem detalhados em seu regimento interno ou no do Comitê, conforme aplicável, os quais poderão ser alterados, de tempos em tempos, pelo Conselho de Administração. O Comitê de Transformação poderá, ainda, nomear um PMO (*project management officer*), seja como um cargo de diretoria adjunta ou posição de reporte equivalente, seja por meio de contratação de empresa de consultoria especializada, para responder e dar suporte diretamente ao Comitê de Transformação na execução e coordenação dos trabalhos junto a todas as áreas da Companhia (bem como das Controladas e Participadas).

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

6.4.7 Diretor de Compliance e Conformidade. A Companhia contará, ainda, com um Diretor de Compliance e Conformidade, de natureza não-estatutária, indicado de comum acordo pelo Fundo e pela Petrobras e que reportará de forma hierárquica e funcional (*solid line*) ao Conselho de Administração e ao Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário – CAE, e, em linha administrativa (*dotted line*), ao Diretor Presidente – CEO. Para fins de clareza, o regimento interno da Diretoria deverá estabelecer as alçadas e atribuições específicas do Diretor de Compliance e Conformidade.

6.5 Conselho Fiscal. A Braskem terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto por 5 (cinco) membros efetivos, e seus respectivos suplentes. As Partes exercerão seu poder de voto para que possam eleger o maior número possível de membros do Conselho Fiscal. Caso as Partes elejam um número ímpar de membros para o Conselho Fiscal, haverá rodízio na eleição do membro adicional. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal da Braskem pessoas que ocupem cargos de administração (seja como conselheiro, diretor ou que ocupem qualquer outra função) em empresas petroquímicas que possam ser consideradas concorrentes.

6.6 Remuneração de Conselheiros e Membros de Comitês. A remuneração devida aos membros titulares do Conselho de Administração em razão do exercício de suas funções no referido órgão e, conforme o caso, em quaisquer de seus Comitês (ou mesmo na Diretoria), será cumulativa.

6.7 Disposições Transitórias da Administração. A fim de dar efetividade às disposições anteriores, bem como visando uma transição adequada da administração no contexto da entrada em vigor deste Acordo, dos mandatos em curso e das alterações estatutárias correspondentes, as Partes acordam as seguintes disposições transitórias:

(A) Com relação à indicação do Presidente do Conselho de Administração:

(1) a Petrobras terá o direito de indicar o Presidente do Conselho de Administração para o mandato do Conselho de Administração a ser iniciado em abril de 2026 e com término na Assembleia Geral Ordinária de 2028 (e, em caso de substituição, durante a totalidade de tal mandato remanescente);

(2) para o novo mandato a ser iniciado com a eleição a ser deliberada na Assembleia Geral de 2028, a Petrobras terá, uma vez mais, o direito de indicar o Presidente do Conselho de Administração (e, em caso de substituição, durante a totalidade de tal novo mandato);

(3) a partir do mandato subsequente do Conselho de Administração, a ser iniciado com a eleição a ser deliberada na Assembleia Geral de 2030, aplicar-

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

se-ão as regras da Cláusula 6.2.9 normalmente, com o Fundo tendo o direito de indicar o Presidente do Conselho de Administração (e, em caso de substituição, durante a totalidade de tal novo mandato), e a cada novo mandato subsequente, o direito de indicação do Presidente do Conselho de Administração será invertido entre as Partes, alternando-se a cada mandato completo, sem prejuízo da possibilidade de as Partes renunciarem à alternância nos termos da Cláusula 6.2.9.

(B) Com relação ao mandato da Diretoria:

(4) a fim de passar a permitir a coincidência temporal entre os mandatos da Diretoria e do Conselho de Administração e facilitar o rodízio e alternância de indicações, imediatamente após a eficácia deste Acordo, o Conselho de Administração deverá antecipar o encerramento do mandato da Diretoria em curso (até 2027) e iniciar um novo mandato da Diretoria com prazo coincidente ao mandato do Conselho de Administração (i.e., até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2028); e

(5) a partir do novo mandato a ser iniciado com a eleição a ser deliberada na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2028, o mandato da Diretoria passará a ter o prazo de 2 (dois) anos.

(C) Com relação à indicação do CEO:

(6) o Fundo terá o direito de indicar o CEO para o mandato a ser iniciado imediatamente após a eficácia deste Acordo, com prazo de mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2028 (e, em caso de substituição, durante a totalidade de tal mandato remanescente);

(7) para o mandato subsequente da Diretoria, de 2 (dois) anos conforme item (B)(5) acima, a ser iniciado com a eleição a ser deliberada na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2028, o Fundo terá, uma vez mais, o direito de indicar o CEO durante a totalidade de tal novo mandato da Diretoria (e, em caso de substituição, durante a totalidade de tal mandato);

(8) a partir do mandato subsequente da Diretoria, a ser iniciado com a eleição a ser deliberada na Assembleia Geral de 2030, aplicar-se-ão as regras da Cláusula 6.4.3(a) normalmente, com a Petrobras tendo o direito de indicar o CEO para tal mandato (e, em caso de substituição, durante a totalidade de tal mandato), e a cada novo mandato subsequente, o direito de indicação do

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

CEO será invertido entre as Partes, alternando-se a cada mandato completo, sem prejuízo da possibilidade de as Partes renunciarem à alternância nos termos da Cláusula 6.4.3(a).

(D) Com relação ao Diretor de Assuntos Corporativos:

(9) Aplicam-se as mesmas regras do item (C) acima ao direito de nomeação do Diretor de Assuntos Corporativos, cabendo, contudo, à Petrobras (e não ao Fundo) o direito de indicação do Diretor de Assuntos Corporativos tanto para o mandato a ser iniciado imediatamente após a eficácia deste Acordo, com prazo de mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2028, quanto para o mandato subsequente da Diretoria, de 2 (dois) anos conforme item (B)(5) acima, a ser iniciado com a eleição a ser deliberada na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2028 (e, em caso de substituição, durante a totalidade de tais mandatos).

CLÁUSULA SÉTIMA
Restrições às Transferências de Ações e Ativos
Direito de Preferência e Direito de Venda Conjunta

7.1 Restrição à Livre Circulação de Ações Vinculadas. Exceto se de outra forma permitido por este Acordo, as Ações Vinculadas somente poderão ser objeto de Transferência, direta ou indiretamente, em sua totalidade, e com a estrita observância das regras previstas nesta Cláusula Sétima.

7.1.1 Não serão permitidas quaisquer Transferências de Ações ON sem a observância das regras previstas neste Acordo, exceto (i) conforme previsto na Cláusula 7.6 e nas subcláusulas abaixo; ou (ii) observados o Direito de Preferência (Cláusula 7.2) e o Direito de Venda Conjunta (Cláusula 7.3), nas hipóteses de Transferências decorrentes de excussão ou execução forçada determinada por uma autoridade judiciária originada de ação proposta por Terceiros.

7.2 Direito de Preferência na alienação das Ações. As Partes outorgam-se mutuamente direito de preferência para a aquisição das Ações Vinculadas ou de direitos de subscrição de novas Ações de sua titularidade, para a hipótese de qualquer das Partes pretender, de qualquer forma ou a qualquer título, diretamente, Transferir a totalidade da sua participação na Braskem, seja por meio de uma transação única ou conjunto de transações. Caso um Acionista ("Acionista Ofertante") receba uma proposta de um Terceiro interessado em adquirir a totalidade das Ações Vinculadas de sua titularidade ("Proposta"), o Acionista Ofertante deverá enviar uma notificação por escrito ("Notificação de Oferta") ao outro Acionista ("Acionista Ofertado"), o qual

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

terá o direito de preferência para a aquisição dessas Ações Vinculadas ("Ações Ofertadas") ou para subscrever as novas Ações, nos mesmos termos e condições da Proposta ("Direito de Preferência"). O exercício do Direito de Preferência estará sujeito aos procedimentos descritos abaixo e somente será válido se exercido com relação a todas as Ações Vinculadas objeto da Proposta. Para fins de esclarecimento, a venda parcial de Ações Vinculadas somente poderá ser efetivada nas hipóteses expressamente previstas neste Acordo.

7.2.1 A Notificação de Oferta deverá ser apresentada pelo Acionista Ofertante em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Proposta, e deverá conter, no mínimo, cópia integral da Proposta (incluindo todos os seus anexos e apensos), a qual, por sua vez, deverá incluir (i) cópia integral do contrato de compra e venda ou qualquer outro instrumento contratual vinculante e final negociado entre o Acionista Ofertante e o Terceiro interessado; (ii) manifestação firme, irretratável e irrevogável do proponente interessado em adquirir, caso exercido o Direito de Venda Conjunta estipulado na Cláusula 7.3, as Ações Ofertadas da Companhia de propriedade do Acionista Ofertado; e (iii) manifestação firme, irretratável e irrevogável do proponente interessado de aderir a todos os termos e condições do presente Acordo, sem qualquer restrição ou alteração.

7.2.2 Nos 90 (noventa) dias subsequentes a partir da data em que o Acionista Ofertado receber a Notificação de Oferta enviada pelo Acionista Ofertante, o Acionista Ofertado deverá enviar uma notificação por escrito ("Notificação de Decisão") para o Acionista Ofertante informando:

(i) (a) se exercerá o Direito de Preferência com relação à totalidade das Ações Ofertadas objeto da Proposta, pelo mesmo preço e sujeito aos mesmos termos e condições da Proposta, ou (b) se indicará um Terceiro para exercer o Direito de Preferência com relação à totalidade das Ações Ofertadas objeto da Proposta, em seu próprio nome, acompanhada da concordância do Terceiro com os termos e condições da Proposta; ou

(ii) se renunciará ao Direito de Preferência, sendo que a ausência da Notificação de Decisão até a data limite será interpretada como uma renúncia ao Direito de Preferência e, ainda, se irá exercer ou não o Direito de Venda Conjunta na forma estabelecida na Cláusula 7.3.

7.2.3 Caso o Acionista Ofertado exerça o Direito de Preferência para adquirir as Ações Ofertadas objeto da Notificação de Oferta, o Acionista Ofertado e Acionista Ofertante deverão assinar, em um período máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do envio da Notificação de Decisão, os documentos necessários para formalizar a Transferência das Ações Ofertadas e submetê-

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

la, caso aplicável, dentro do mesmo período, às aprovações do *Conselho Administrativo de Defesa Econômica* e/ou de quaisquer outras Autoridades Governamentais competentes (quaisquer dessas, uma "Aprovação Regulatória"). A Transferência das Ações Ofertadas será efetivada após o cumprimento das condições precedentes, incluindo a Aprovação Regulatória, conforme aplicável, limitado ao prazo previsto no instrumento firmado entre o Acionista Ofertado e o Terceiro.

7.2.4 No caso de renúncia ao exercício do respectivo Direito de Preferência, as Ações Ofertadas poderão ser livremente transferidas ao Terceiro interessado. Para tanto, o Terceiro interessado e o Acionista Ofertante deverão assinar, em um período máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do envio da Notificação de Decisão, os documentos necessários para formalizar a Transferência das Ações Ofertadas e submetê-la, caso aplicável, dentro do mesmo período, à Aprovação Regulatória. A Transferência deverá ser efetivada após o cumprimento das condições precedentes, incluindo a Aprovação Regulatória, conforme aplicável, limitado ao prazo previsto no instrumento firmado entre o Acionista Ofertante e o Terceiro interessado.

7.2.5 Caso o Acionista Ofertante e o Terceiro interessado não celebrem os documentos mencionados na Cláusula 7.2.4 acima dentro do prazo ali previsto, o procedimento disposto nesta Cláusula deverá ser repetido, concedendo-se novamente o Direito de Preferência às demais Partes.

7.2.6 O adquirente das Ações Ofertadas objeto da Notificação de Oferta deverá aderir a este Acordo simultaneamente à transferência das ações de emissão da Companhia para seu nome, sendo que o não cumprimento do aqui disposto tornará automaticamente ineficaz a alienação.

7.2.7 A Companhia e/ou o Escriturador de Ações, conforme aplicável, deverão recusar e negar o registro, averbação ou qualquer anotação nos sistemas de escrituração e/ou nos livros societários, bem como se abster de reconhecer qualquer efeito aos atos praticados em violação das disposições deste Acordo, inclusive no que se refere à Transferência, oneração ou exercício de direitos inerentes às Ações Vinculadas, até que sejam plenamente observadas as condições e restrições aqui estabelecidas.

7.3 Direito de Venda Conjunta (Tag Along). Alternativamente ao exercício do Direito de Preferência, fica assegurado à Parte que receber a Notificação de Oferta (o Acionista Ofertado definido na Cláusula 7.2) o direito de exigir que essa alienação de Ações Vinculadas pelo Acionista Ofertante englobe as Ações Vinculadas então detidas pelo Acionista Ofertado na mesma proporção das Ações do Acionista Ofertado que forem objeto da Notificação de Oferta, pelo mesmo preço e nas mesmas

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

condições constantes da Notificação de Oferta ("Direito de Venda Conjunta"). O exercício do Direito de Venda Conjunta estará sujeito aos procedimentos descritos abaixo.

7.3.1 Caso deseje exercer o seu Direito de Venda Conjunta, o Acionista Ofertado deverá fazê-lo mediante notificação a ser enviada para o Acionista Ofertante dentro do prazo de exercício do Direito de Preferência ("Notificação de Exercício do Direito de Venda Conjunta"). O exercício do Direito de Venda Conjunta precluirá o exercício do Direito de Preferência e vice-versa.

7.3.2 Uma vez exercido o Direito de Venda Conjunta, na forma prevista na Cláusula 7.3.1 acima, a alienação para Terceiro de boa-fé passará a ter por objeto não apenas todas as Ações Ofertadas de titularidade do Acionista Ofertante, mas também as Ações Vinculadas de titularidade do Acionista Ofertado, que deverão igualmente ser adquiridas pelo Terceiro interessado.

7.3.3 No caso de exercício do Direito de Venda Conjunta, as partes deverão assinar, em um período máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do envio da Notificação de Exercício do Direito de Venda Conjunta, os documentos necessários para formalizar a Transferência das Ações Vinculadas e submetê-la, caso aplicável, dentro do mesmo período à Aprovação Regulatória. A Transferência das Ações Vinculadas será efetivada após o cumprimento das condições precedentes, incluindo a Aprovação Regulatória, conforme aplicável, limitado ao prazo previsto no instrumento firmado entre as respectivas partes.

7.3.4 O exercício do Direito de Venda Conjunta e, caso aplicável, os documentos definitivos a serem celebrados com relação à transferência das Ações Vinculadas de titularidade do Acionista Ofertante, não vincularão o Acionista Ofertado a ser solidário em quaisquer obrigações do Acionista Ofertante, tais como, sem limitação, declarações ou garantias, indenização, não concorrência ou não aliciamento.

7.3.5 Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação ou a manifestação intempestiva acerca do exercício do Direito de Venda Conjunta pelo Acionista Ofertado será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Venda Conjunta. Neste caso, as Ações Ofertadas de titularidade do Acionista Ofertante poderão ser livremente transferidas ao Terceiro interessado, desde que: (a) o Acionista Ofertado não tenha exercido seu Direito de Preferência, e (b) tal transferência seja efetivada dentro dos prazos estabelecidos neste Acordo. Para tanto, o Acionista Ofertante e o Terceiro interessado deverão assinar, em um período máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do não exercício do Acionista Ofertado de seu Direito de Preferência, os documentos

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

necessários para formalizar a Transferência das Ações Ofertadas e submetê-la, caso aplicável, dentro do mesmo período, à Aprovação Regulatória. A Transferência das Ações Ofertadas será efetivada após o cumprimento das condições precedentes, incluindo a Aprovação Regulatória, conforme aplicável, limitado ao prazo previsto no instrumento firmado entre as respectivas partes.

7.4 Restrições a Transferências pelo Fundo. As Partes reconhecem que a Transferência de Ações Vinculadas pelo Fundo seguirá as regras e restrições estabelecidas nesta Cláusula.

7.4.1 As Partes acordam que, exceto se de outra forma previsto neste Acordo, o Fundo não poderá realizar qualquer Transferência de Ações Vinculadas (i) por um prazo de 2 (dois) anos a contar da Data de Eficácia; ou (ii) até que a Meta Financeira da Companhia seja alcançada, o que ocorrer por último ("Período de Lock-Up").

7.4.2 Sem prejuízo das Transferências Permitidas previstas na Cláusula 7.6 abaixo, após o prazo de 2 (dois) anos da Data de Eficácia e enquanto a Meta Financeira não for atingida, o Fundo poderá, sem acionar a aplicação da Cláusula 10.2(b), Transferir qualquer quantidade de Ações Vinculadas a um ou mais Terceiros desde que:

(i) observe o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta previstos nas Cláusulas 7.2 e 7.3, respectivamente, proporcionalmente às Ações Vinculadas ofertadas e, ainda, o disposto na Cláusula 7.11 em favor da Petrobras;

(ii) o adquirente das Ações Vinculadas adira aos termos deste Acordo de Acionistas; e

(iii) em caso de Terceiro adquirente que não seja um Investidor Financeiro, a Petrobras aprove antecipadamente a Transferência. Nesta hipótese, a Petrobras deverá manifestar sua rejeição, de forma justificada, por escrito em até 60 (sessenta) dias a contar de notificação nesse sentido pelo Fundo, sendo certo que a ausência de resposta em tal prazo significará aceitação tácita e irreversível pela Petrobras.

7.4.3 Após o Período de *Lock-Up,* as Ações Vinculadas objeto de quaisquer Transferências por meio de venda em bolsa não serão classificadas como Ações Vinculadas após a Transferência, deixando de estar sujeitas a quaisquer disposições deste Acordo, sendo certo, ainda, que (1) não haverá qualquer solidariedade entre cedente e cessionários; (2) os cessionários não serão

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

considerados, para quaisquer fins deste Acordo, como um único acionista em conjunto com o cedente; e (3) os cessionários não farão parte deste Acordo.

7.4.4 Após o Período de *Lock-Up*, serão permitidas, sem observância ao Direito de Preferência ou ao Direito de Venda Conjunta, quaisquer Transferências de Ações Vinculadas realizadas pelo Fundo, em qualquer quantidade, em ambiente de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado, seja em operações usuais de bolsa, seja por meio de *block trades* ou em oferta pública de distribuição secundária de ações da Companhia (*follow-on*) e, neste caso, deverá ser observada a necessidade de deliberação conforme as Cláusulas 4.4 e 4.5(xxv), acima, sem que a Petrobras esteja obrigada a votar favoravelmente a tal *follow-on*.

7.5 Obrigações do Fundo Durante o Prazo do Acordo. As Partes acordam que o Fundo e o Cotista deverão tomar todas as medidas necessárias para que as seguintes condições ou obrigações (conforme o caso) permaneçam válidas durante a vigência deste Acordo, inclusive (quando assim expressamente indicado abaixo) por meio de previsão no regulamento ("Regulamento"):

(i) o Regulamento deverá prever que o Fundo deverá se manter organizado sob uma das formas de fundos de investimento reconhecidos pela Lei: (a) por prazo indeterminado; e (b) sua política de investimento não deve estabelecer prazo para desinvestimento;

(ii) a carteira de ativos do Fundo deverá ser composta, exclusivamente, pelas Ações Vinculadas, caixa e equivalentes de caixa (que podem incluir outros ativos financeiros de renda fixa ou equivalentes, de pronta liquidez);

(iii) o Regulamento deverá prever a existência do Comitê de Investimentos do Fundo, que: (1) deverá ter as seguintes atribuições, dentre outras: (1.i) manifestar-se previamente sobre qualquer exercício de direitos e obrigações pelo Fundo, por meio de seus representantes legais, em todos os casos previstos neste Acordo e em Lei, inclusive com relação às matérias de natureza técnica e operacional da Companhia; (1.ii) manifestar-se previamente sobre a aprovação de propostas de Transferência das Ações; e (2) deverá deliberar pela maioria de seus membros, sem possibilidade de previsão de quórum qualificado, de forma que os membros indicados pelo Cotista com base em tal recomendação possam prevalecer em qualquer deliberação do Comitê de Investimentos;

(iv) a IG4 Sol. indicará ao Cotista os membros do Comitê de Investimentos a serem eleitos pelo Cotista (que deverão compor a maioria do Comitê de Investimentos)

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

(v) o Cotista compromete-se, para fins deste Acordo, a (a) votar favoravelmente, caso assim exigido; ou (b) não se opor, às manifestações do Comitê de Investimentos;

(vi) o Cotista tomará prontamente medidas para substituir o administrador e o gestor do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, caso, por qualquer motivo: (1) o gestor ou o administrador do Fundo descumpram o disposto neste Acordo; (2) o gestor ou o administrador do Fundo (2.i) passem a ser considerados quaisquer das pessoas restritas nos termos da Cláusula 6.1.1; (2.ii) deixem de ser considerados idôneos, ou passem a estar impedidos ou sujeitos a Sanções ou restrições regulatórias perante o Banco Central do Brasil, a CVM, a Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido – FCA (*Financial Conduct Authority*) ou a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos – SEC (*U.S. Securities and Exchange Commission*); e (2.iii) deixem de observar as Leis Anticorrupção, antiterrorismo e de combate à lavagem de dinheiro; ou (3) haja descumprimento, pelo gestor, de qualquer manifestação do Comitê de Investimentos, conforme previsto na Cláusula 7.5 (iii) acima;

(vii) (1) o Regulamento deverá prever que o Fundo deverá observar os termos deste Acordo; (2) exceto se em decorrência de exigência legal ou regulatória, o Regulamento não será alterado a fim de: (2.i) extinguir o Comitê de Investimentos; e/ou (2.ii) reduzir ou modificar as atribuições do Comitê de Investimentos; e/ou (2.iii) modificar o direito dos titulares de cotas da subclasse detida pelo Cotista e/ou outras partes relacionadas da IG4 Sol. de nomear a maioria dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo; e/ou (2.iv) alterar o quórum de deliberação do Comitê de Investimentos; e/ou (2.v) desqualificar o Fundo como entidade de investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21/12/2023, ou norma que a substitua ou complemente; ou (2.vi) alterar a consultora especializada ou suas atribuições e responsabilidades.

(viii) todos os cotistas (inclusive o Cotista) diretos ou indiretos do Fundo deverão ser (1) Investidores Financeiros ou (2) pessoas físicas que sejam ou venham a ser da equipe de investimentos do IG4 Sol., desde que, neste último caso, as novas pessoas físicas não Controlem ou co-Controlem a IG4 Sol. Ainda, para fins de clareza, os cotistas do Fundo, inclusive as pessoas físicas que sejam ou venham a ser da equipe de investimentos do IG4 Sol. (a) não poderão ser quaisquer das pessoas restritas nos termos da Cláusula 6.1.1; (b) deverão ser idôneos, não estando impedidos ou sujeitos a Sanções ou restrições regulatórias perante o Banco Central do Brasil, a CVM, a Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido – FCA (*Financial Conduct Authority*) ou a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos – SEC (*U.S. Securities*

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

and Exchange Commission); e (c) deverão observar as Leis Anticorrupção, antiterrorismo e de combate à lavagem de dinheiro;

(ix) não ocorrerá a substituição: (a) da IG4 Sol. como consultora especializada do Fundo exceto se para um Cessionário Excetuado ou suas Afiliadas; e/ou (b) da maioria dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo por membros não indicados pelo Cotista (conforme recomendados pela IG4 Sol.), ou, no caso de substituição da IG4 Sol. por um Cessionário Excetuado ou suas Afiliadas, não indicado por tal substituto;

(x) não ocorrerá a alienação de mais de 50% do capital da IG4 Sol., exceto se o novo Controlador for: (a) um Investidor Financeiro, isoladamente ou em conjunto com outros Investidores Financeiros; ou (b) um Investidor Financeiro em conjunto com pessoas físicas que integrem (ou venham a integrar) a equipe de investimentos da IG4 Sol.; em quaisquer dos casos atendendo (1) às qualificações da alínea (vii) acima; e (2) no caso de pessoas físicas que integrem ou venham a integrar a equipe de Investimento da IG4 Sol., conforme aludido acima, os novos integrantes não poderão Controlar ou co-Controlar a IG4 Sol.; e

(xi) (a) durante 4 (quatro) anos a contar da Data de Eficácia, e enquanto a IG4 Sol. seguir como consultora especializada do Fundo, serão mantidos, no mínimo, os dois profissionais chaves expressamente indicados pela IG4 Sol. ao Fundo, conforme documentos internos de governança do Fundo na presente data ("*Key Person(s)*"), exceto em caso de falecimento ou invalidez permanente que o impossibilite de exercer suas funções; (b) após transcorrido tal período, será mantido ao menos um dos *Key Persons*, sendo permitida a partir de então a renúncia por apenas um dos *Key Persons*. Caso um *Key Person* deva ser substituído, o Fundo deverá comunicar à Petrobras, por escrito, informando o nome do novo *Key Person* indicado pela IG4 Sol., na qualidade de consultora especializada, para realizar a substituição, acompanhado da descrição da capacitação técnica que comprove sua qualificação, experiência e aderência às melhores práticas aplicáveis ao mercado de capitais; e (c) em qualquer hipótese não prevista acima em que couber aos credores do Fundo aprovar eventuais substitutos aos *Key Persons*, a escolha deverá ser feita dentre profissionais indicados pela IG4 Sol. e será assegurada à Petrobras a mesma participação (conferida aos credores do Fundo) em tal processo de substituição.

7.6 Transferências Permitidas. As Partes acordam que o Direito de Preferência e o Direito de Venda Conjunta não serão aplicáveis em caso de Transferência por qualquer Acionista, a qualquer momento (inclusive durante o Período de *Lock-Up*), em qualquer quantidade de Ações, para uma subsidiária 100% (cem por cento) detida pela Parte cedente (em termos políticos e econômicos), desde que: (a) cedente e

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

cessionário concordem em ser solidariamente vinculados e responsáveis por todas as obrigações estabelecidas neste Acordo e/ou em outros contratos ou documentos relacionados à Companhia que tenham sido firmados em conexão com os pactos firmados pelos Acionistas neste Acordo; (b) o cessionário venha a aderir a este Acordo, por escrito (sendo certo que, em caso de mais de um cessionário, o conjunto de cessionários deverá ser considerado como um único bloco para fins de exercício dos direitos e obrigações aqui previstos); e (c) todas as Autorizações Governamentais e de Terceiros eventualmente necessárias para implementar a Transferência da participação sejam obtidas. Esta hipótese, bem como as demais permitidas nas subcláusulas a seguir, as "Transferências Permitidas".

7.6.1 A qualquer momento, inclusive durante o Período de *Lock-Up*, serão permitidas qualquer: (a) Transferência direta ou indireta de qualquer quantidade de cotas de emissão do Fundo pelo Cotista, e/ou por seus cotistas em última instância; (b) Transferência de direitos de subscrição, ou emissão, de cotas de emissão do Fundo para detentores de crédito contra o Fundo, de modo a permitir a conversão de tais créditos em cotas de emissão do Fundo; (c) Transferência para consolidação da propriedade das Ações Vinculadas no processo de excussão de uma Garantia Permitida quando esta for uma alienação fiduciária; (d) Transferência das Ações Vinculadas privadamente ou em bolsa (inclusive via *block trade* ou *follow-on*) de quaisquer quantidades de Ações Vinculadas, em uma ou mais operações, a qualquer Investidor Financeiro, desde que tais Ações Vinculadas Transferidas sejam imediatamente utilizadas para fins de integralização de cotas do Fundo por tal Investidor Financeiro, as quais voltarão a estar imediatamente vinculadas a este Acordo; e (e) Transferência das Ações Vinculadas em favor do Cotista e dos demais cotistas do Fundo, em caso de liquidação, a qualquer momento, do Fundo.

7.6.2 As Transferências Permitidas previstas nas Cláusulas 7.6.1(a), (b), (c) e (d) acima: (a) não estão sujeitas ao Direito de Preferência nem ao Direito de Venda Conjunta, exceto conforme disposto na Cláusula 7.6.4; (b) não afastam a continuidade do cumprimento da Cláusula 7.5; e (c) não acionam a Cláusula 7.8.

7.6.3 Caso ocorra a hipótese de Transferência Permitida prevista na Cláusula 7.6.1(e), o Fundo deverá, antes da efetiva Transferência de Ações Vinculadas ao Cotista ou aos demais cotistas do Fundo, informar à Petrobras a identidade dos seus cotistas, o número de Ações Vinculadas que competirá a cada um na liquidação e a data de aquisição de suas cotas no Fundo. Caso qualquer um dos cotistas tenha adquirido 10% (dez por cento) ou mais das cotas do Fundo nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à liquidação do Fundo, então para que a aludida Transferência ocorra em relação a tais cotistas, aplicar-se-ão o Direito de Preferência (Cláusula 7.2) e o Direito de Venda Conjunta

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

(Cláusula 7.3). Para fins de clareza, a Transferência aqui prevista não acionará a aplicação da Cláusula 10.2(b) desde que cumprido o requisito da Cláusula 7.6.5, abaixo.

7.6.4 A Transferência a qualquer Terceiro *após* a consolidação da propriedade como parte do processo de excussão da Garantia Permitida da Cláusula 7.6.1(c) estará sujeita ao Direito de Preferência (Cláusula 7.2) e ao Direito de Venda Conjunta (Cláusula 7.3).

7.6.5 No caso das Cláusulas 7.6.1(c) e (e), o(s) respectivo(s) cessionário(s) deverá(ão) aderir a este Acordo, por escrito, sendo certo que em cada Transferência, o conjunto do(s) respectivo(s) cessionário(s) e, em caso de Transferência parcial, do cedente, deverá ser considerado como um único bloco para fins de exercício dos direitos e obrigações aqui previstos.

7.6.6 Para evitar dúvidas, observados os demais termos e condições previstos nas Cláusulas 7.6 a 7.6.5, as Transferências Permitidas das Cláusulas 7.6 (*caput*), 7.6.1(a), (b), (c), (d) e (e) e 7.6.3 não gerarão a aplicação da Cláusula 10.2(b) por não resultarem em redução no total de Ações Vinculadas detidas (individualmente ou em conjunto) pelo Fundo e/ou seus cessionários e sucessores nas Transferências Permitidas.

7.7 Descumprimento de Obrigações do Fundo Durante o Prazo do Acordo. O Fundo deverá manter durante toda a vigência deste Acordo total observância às obrigações estabelecidas nas Cláusulas 7.5(i) a (ix). Eventual desenquadramento do previsto em qualquer das Cláusulas 7.5 (i) a (ix) (inclusive em decorrência de eventual excussão de garantias por terceiros) dependerá da prévia anuência de Petrobras. Na hipótese de não observância do previsto nas Cláusulas 7.5(x) ou (xi), a Petrobras poderá exigir dos cotistas do Fundo que promovam assembleia deliberativa para substituição da IG4 Sol. como consultora especializada do Fundo e de seus membros indicados para o Comitê de Investimentos do Fundo, com a nomeação de novo consultor e dos membros do Comitê de Investimentos, escolhidos de comum acordo com a Petrobras. O descumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula 7.7 está sujeito à execução específica prevista na Cláusula 14.9 abaixo, sem prejuízo da indenização adequada por perdas e danos.

7.8 Alienação Indireta por Mudança de Controle. A modificação, direta ou indireta, do Controle de um Acionista, seja decorrente da alienação direta das ações deste Acionista, ou de outras operações societárias como fusão, cisão ou incorporação, salvo o caso de Transferência decorrente da sucessão hereditária, implicará a alienação indireta de Ações Vinculadas da Braskem ("Alienação Indireta por Mudança de Controle"). Para evitar dúvidas, Transferências Permitidas não constituirão, em qualquer hipótese, uma Alienação Indireta por Mudança de Controle. A Parte que tiver sua participação alienada indiretamente ficará obrigada a: (a) notificar a outra Parte

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

acerca da alienação ("Notificação de Alienação Indireta por Mudança de Controle"); e (b) individualizar o valor isolado atribuído à Braskem no âmbito da referida transação ou, alternativamente, quando as Ações Vinculadas forem os únicos ativos objeto da Alienação Indireta por Mudança de Controle, indicar o preço ofertado pelo Terceiro para aquisição do Controle indireto, que deverá, nesta hipótese, ser o preço de exercício do Tag-Indireto ou do Direito de Aquisição Indireto.

7.8.1 A Notificação de Alienação Indireta por Mudança de Controle deverá ser enviada em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da conclusão da Mudança de Controle e deverá conter, no mínimo: (i) a data em que ocorreu a alienação indireta; (ii) a identificação completa do novo Controlador do Acionista (incluindo informações completas sobre o seu grupo econômico); (iii) informações detalhadas sobre a quantidade de Ações Vinculadas que foram alienadas e os termos e condições da transação; e (iv) o preço individualizado atribuído às Ações Vinculadas ("Valor Proposto"). Caso as Ações Vinculadas não sejam os únicos ativos objeto da Alienação Indireta por Mudança de Controle, o preço a ser pago pelas Ações Vinculadas será determinado com base no Valor Justo da Companhia, conforme disposto nas Cláusulas 7.8.7 a 7.8.14 abaixo.

7.8.2 Em até 120 (cento e vinte) dias a partir do envio da Notificação de Alienação Indireta por Mudança de Controle, a Parte notificada terá o direito (e não a obrigação): a) de vender a totalidade (mas não menos que a totalidade) das suas Ações para (i) o Terceiro que tenha adquirido indiretamente a participação ou (ii) a Parte que tenha enviado a Notificação de Alienação Indireta, os quais ficarão obrigados a adquiri-las ("Tag-Indireto") ou b) (i) adquirir as Ações Vinculadas detidas pela Parte que tenha enviado a Notificação de Alienação Indireta por Mudança de Controle; ou (ii) indicar um Terceiro para adquirir a totalidade das Ações Vinculadas nos mesmos termos e condições ("Direito de Aquisição Indireto").

7.8.3 O interesse da Parte em exercer o Tag-Indireto ou o Direito de Aquisição Indireto deverá ser formalizado por meio do envio de notificação no prazo previsto na Cláusula 7.8.2 acima ("Notificação Tag Indireto" ou "Notificação de Direito de Aquisição Indireto"), a qual deverá conter manifestação firme, irretratável e irrevogável de alienar ou adquirir as Ações Vinculadas da Braskem, conforme o caso. A ausência de envio da Notificação Tag Indireto ou da Notificação de Direito de Aquisição Indireto no prazo previsto na Cláusula 7.8.2 será reputada como renúncia da Parte ao exercício dos respectivos direitos. Aplicam-se ao Tag Indireto, ao Direito de Aquisição Indireto, à Notificação Tag Indireto e à Notificação Direito Aquisição Indireto, *mutatis mutandis,* os mesmos procedimentos aplicáveis, respectivamente, ao Direito

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

de Venda Conjunta, ao Direito de Preferência, à Notificação de Exercício do Direito de Venda Conjunta e a Notificação de Decisão.

7.8.4 Se um Acionista tomar conhecimento de supostas circunstâncias que, se verdadeiras, constituam uma Alienação Indireta por Mudança de Controle em relação ao outro Acionista, e que tal mudança de Controle já teria ocorrido após decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que nenhuma Notificação de Alienação Indireta por Mudança de Controle tenha sido enviada pelo Acionista objeto da mudança indireta de Controle, o primeiro Acionista terá o direito de enviar uma notificação a esse outro Acionista, dando-lhe conhecimento sobre os fatos que demonstram o seu conhecimento sobre a Alienação Indireta por Mudança de Controle ("Notificação de Conhecimento sobre Alienação Indireta"). O Acionista que for notificado nos termos desta Cláusula 7.8.4 deverá responder a referida Notificação de Conhecimento sobre Alienação Indireta no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento, fornecendo provas com detalhes razoáveis de que nenhuma Alienação Indireta ocorreu, sob pena de ser considerada consumada a Alienação Indireta por Mudança de Controle e presumido o envio, por ele, da Notificação de Alienação Indireta por Mudança de Controle de que trata a Cláusula 7.8.

7.8.5 Caso se aplique a presunção de consumação da Alienação Indireta por Mudança de Controle prevista na Cláusula 7.8.4 em relação a uma das Partes, a outra Parte disporá de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do fim do prazo previsto na Cláusula 7.8.4 para enviar as Notificações Tag-Indireto ou a Notificação de Direito Aquisição Indireto, conforme o caso, as quais deverão atender aos requisitos previstos na Cláusula 7.8.1.

7.8.6 Na hipótese da Cláusula 7.8.5, acima, caso o Tag-Indireto ou o Direito de Aquisição Indireto seja exercido por uma das Partes, e as Ações Vinculadas não sejam os únicos ativos objeto da Alienação Indireta por Mudança de Controle, o preço das Ações Vinculadas será o valor justo da Companhia, que será determinado conforme disposto nas Cláusulas 7.8.7 a 7.8.14 ("Valor Justo"), em qualquer caso, considerando a participação porventura alienada indiretamente.

7.8.7 Na hipótese de as Ações Vinculadas não serem os únicos ativos objeto da Alienação Indireta por Mudança de Controle, o cálculo do Valor Justo será obtido por meio de processo de avaliação a ser conduzido de acordo com o método de fluxo de caixa descontado ("Método FCD"), para o qual, dentre outros elementos usuais a este tipo de exercício, será levado em conta o balancete da Companhia a ser elaborado no último dia do mês anterior à data em que se inicia o procedimento, de acordo com as regras contábeis brasileiras

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

e de forma consistente com as práticas adotadas pela Companhia ("Balancete").

7.8.8 O Método FCD será baseado em projeções de fluxos de caixa da Companhia e deverá considerar taxas de desconto, premissas, custos operacionais, investimentos, receitas e taxas de crescimento que sejam razoáveis e consistentes com o histórico da Companhia, dos participantes do mercado, do setor e da indústria, levando em consideração os riscos, ciclos sazonais e econômicos aplicáveis. Na medida em que lhe pareça elemento relevante para o Método FCD, qualquer das Partes poderá solicitar que o Balancete seja auditado pelos auditores externos da Companhia, mediante comunicação à Companhia dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Balancete.

7.8.9 O Valor Justo será estabelecido por 2 (duas) instituições avaliadoras, que deverão ser escolhidas dentre as 10 (dez) primeiras colocadas no segmento de "Oil & Gas", de abrangência global, conforme informações históricas sem limitação temporal (sem filtro de data), extraídas do ranking de assessores financeiros em M&A (*league table*), publicado pela BLOOMBERG ("Empresas Avaliadoras"), sendo uma indicada pela Petrobras e outra pelo Fundo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que seja exigida a determinação do Valor Justo ou, se aplicável, a contar da data de entrega do Balancete auditado, caso venha a ser solicitado por um dos Acionistas. A Parte que não indicar a Empresa Avaliadora no prazo ora estipulado não terá o direito de realizar tal escolha *a posteriori* e estará obrigada pelo procedimento aqui estabelecido, sendo o Valor Justo aquele determinado pela Empresa Avaliadora selecionada pelo outro Acionista.

7.8.10 As Partes farão com que o Valor Justo seja apurado pelas Empresas Avaliadoras em até 60 (sessenta) dias contados do fim do prazo de 30 (trinta) dias citado acima.

7.8.11 Caso o menor Valor Justo apurado por uma das Empresas Avaliadoras represente 90% (noventa por cento) ou mais do Valor Justo apurado pela outra Empresa Avaliadora, a média das duas apurações constituirá o Valor Justo final e vinculante entre as Partes. Caso o menor Valor Justo apurado por uma das Empresas Avaliadoras represente menos do que 90% (noventa por cento) do Valor Justo apurado pela outra Empresa Avaliadora e, caso os Acionistas não concordem em adotar a média entre as duas avaliações, em até 15 (quinze) dias será escolhida uma terceira Empresa Avaliadora. A terceira Empresa Avaliadora será selecionada por sorteio entre as 5 (cinco) empresas mais bem colocadas no segmento de "Energy", de abrangência global, conforme informações históricas sem limitação temporal (sem filtro de data), extraídas

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

do ranking de assessores financeiros em M&A (*league table*), publicado pela BLOOMBERG, excluídas as duas Empresas Avaliadoras já selecionadas.

7.8.12 Uma vez selecionada, a terceira Empresa Avaliadora apurará o valor justo de mercado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data em que tiver sido selecionada. Caso seja realizada a apuração pela terceira Empresa Avaliadora, o Valor Justo final e vinculante será a média das 2 (duas) avaliações de Valor Justo que estiverem mais próximas entre si em termos absolutos.

7.8.13 As Partes concordam que a determinação do Valor Justo feita de acordo com as disposições acima será final, vinculante e irrecorrível.

7.8.14 Os custos e honorários das Empresas Avaliadoras na apuração do Valor Justo e da eventual auditoria do Balancete serão arcados pela Parte que os tiver solicitado. Caso seja necessária a indicação de uma terceira Empresa Avaliadora, os custos e honorários com tal Empresa Avaliadora serão divididos entre as Partes.

7.9 Colaboração da Braskem. Os Acionistas concordam que a Braskem deverá colaborar, no que for aplicável, com os esforços de venda da Parte interessada em alienar sua participação a qualquer Terceiro, inclusive nos casos aplicáveis de Transferências Permitidas, devendo os administradores da Braskem participar de reuniões ou apresentações dirigidas a Terceiros interessados na aquisição das referidas ações, sendo certo que as despesas de tais eventos ou procedimentos correrão às expensas do Acionista que pretende alienar a sua participação. Em caso de Alienação Indireta, as Partes concordam que a Braskem estará obrigada a fornecer e disponibilizar todos os documentos e as informações necessárias para que sejam realizadas as apurações de valor da Companhia estabelecidas na Cláusula 7.8.

7.10 Constituição de Gravames. Com exceção das Garantias Permitidas, fica vedado às Partes, em relação às suas Ações Vinculadas, constituir direito real de garantia, incluindo, mas sem limitação, alienação fiduciária ou penhor, bem como constituir usufruto sobre tais Ações em favor de Terceiro, exceção feita ao disposto nesta Cláusula 7.10. Para evitar dúvidas, (i) a vedação da Cláusula 7.10 é aplicável apenas e tão somente às Ações, não sendo extensível aos valores mobiliários de emissão de cada Parte e/ou de seus Controladores ou investidores; (ii) em caso de excussão de garantias prestadas por qualquer das Partes ou seus Controladores sobre seus próprios valores mobiliários, deverão ser observadas as disposições acerca do Direito de Preferência e/ou Direito de Venda Conjunta da Parte, incluindo as consequências de Alienação Indireta por Mudança de Controle, caso aplicáveis por seus próprios termos.

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

7.10.1 As Partes (uma "Parte Garantidora") podem dar em garantia, inclusive mediante alienação fiduciária, os proventos oriundos de dividendos e/ou juros sobre o capital presentes e futuros recebidos da Braskem ("Proventos"), sempre proporcionalmente à participação direta da Parte Garantidora, desde que tal garantia tão somente sobre os Proventos não tenha qualquer impacto negativo na distribuição de Proventos para a Parte que não tenha solicitado a constituição de referida garantia ("Parte Não Garantidora").

7.10.2 A Parte Não Garantidora deverá ser mantida indene com relação a todos e quaisquer Prejuízos e Gravames de qualquer natureza (incluindo, mas sem limitação, tributos sobre eventual ganho de capital) ou demanda de Terceiro resultantes da excussão da garantia dada pela Parte Garantidora.

7.10.3 Caso, por qualquer motivo, um Gravame involuntário venha a ser constituído sobre a totalidade ou parte das Ações Vinculadas de uma Parte, tal Parte concorda e compromete-se, desde já, a envidar seus melhores esforços para desonerar tais Ações de tal Gravame dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da constituição de tal Gravame pela respectiva Parte, não obstante a obrigação de manter a outra Parte indene com relação a todos e quaisquer Prejuízos e Gravames acima estipulada.

7.11 Direito de Preferência na alienação de ativos. Observadas as regras de governança aplicáveis para aprovação de alienação de ativos, caso a Companhia decida alienar bens do seu ativo não circulante ou do ativo de suas Controladas que se caracterizem como unidades produtivas ou estabelecimentos empresariais, ou ainda ações e participações societárias das Controladas que exerçam atividade produtiva, o Fundo se obriga a exercer seus direitos de voto no âmbito da Companhia de forma a outorgar à Petrobras direito de preferência para a aquisição desses bens, sempre respeitadas as regras e procedimentos dos processos competitivos e das transações com partes relacionadas a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração da Companhia (e demais órgãos societários aplicáveis), nos termos das Leis aplicáveis, incluindo normativos da CVM, bem como observados os princípios e diretrizes das Cláusulas 2.2 e Oitava.

7.12 Desvinculação. Para fins de realização de uma Transferência conforme previsto nas Cláusulas 7.6.1, 7.6.3 e 7.6.1(d) qualquer dos Acionistas poderá desvincular as Ações Vinculadas de sua propriedade do presente Acordo de Acionistas ("Desvinculação"). Para tanto, a Desvinculação será efetivada mediante simples notificação ao Escriturador de Ações, sendo suficiente tal comunicação para que o Escriturador de Ações proceda à Desvinculação das referidas ações, sem qualquer necessidade de anuência adicional das demais Partes ou da Companhia.

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

7.12.1 Sempre que necessário à efetivação da Desvinculação, a Companhia deverá (e os Acionistas deverão fazer com que a Companhia assim faça): (a) adotar todas as providências razoavelmente requisitadas para viabilizar a referida Transferência Permitida, inclusive disponibilizando a potenciais investidores, instituições financeiras coordenadoras ou quaisquer outros Terceiros, após a assinatura de compromissos de confidencialidade em padrões usuais de mercado, as informações e documentos necessários à estruturação e execução de ofertas realizadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, seja por intermédio de operações usuais simples em bolsa, seja por meio de block trade ou oferta pública de distribuição secundária de ações da Companhia (*follow-on*); (b) assegurar a participação de membros da administração e de executivos-chave da Companhia em reuniões presenciais ou virtuais, *conference calls*, *roadshows*, sessões de diligência e demais eventos típicos dos processos de auditoria conduzidos em operações dessa natureza, desde que tais atividades sigam os procedimentos usuais de mercado e não causem prejuízo relevante à condução ordinária dos negócios sociais; e (c) executar todas as ações mencionadas nos itens (a) e (b) acima em estrita observância à legislação e à regulamentação aplicáveis, inclusive às normas emanadas da CVM, da B3 e de quaisquer outras autoridades competentes.

7.12.2 As Ações Vinculadas que sejam Desvinculadas do presente Acordo nos termos desta Cláusula, deverão ser definitivamente Transferidas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua Desvinculação. Durante o período entre a Desvinculação das Ações Vinculadas para fins de Transferência e a efetiva consumação da Transferência, o respectivo Acionista deverá observar integralmente as disposições deste Acordo, inclusive em relação às Ações Vinculadas que estiverem Desvinculadas antes da efetiva Transferência, sendo a Desvinculação permitida exclusivamente para os fins aqui previstos.

CLÁUSULA OITAVA
Transações com Partes Relacionadas

8.1 Transações com Partes Relacionadas. Com relação ao presente Acordo, cada Parte declara e garante que:

8.1.1 Atuará para que a Companhia tenha políticas e procedimentos para dar tratamento às transações com Partes Relacionadas da Companhia que observem, no mínimo, as seguintes diretrizes: (i) sejam conduzidas sem conflito de interesses; (ii) observem processos decisórios objetivos e documentados; e (iii) respeitem as normas aplicáveis, nos termos determinados pelos órgãos reguladores, tais quais, sem limitação, CADE e CVM, inclusive observando suas mais recentes orientações, interpretações e

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

decisões. Adicionalmente, as políticas e procedimentos devem estabelecer que a Companhia tenha e mantenha informações e evidências que permitam avaliar que a transação pretendida foi conduzida em observância aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, e no melhor interesse da Companhia.

8.1.2 Durante a vigência deste Acordo e no exercício do Controle e da gestão compartilhados, sempre que forem discutidas transações com Partes Relacionadas em Assembleias Gerais ou Reuniões do Conselho de Administração, as Partes envidarão, e farão com que os administradores por elas indicados envidem seus melhores esforços para a consecução do objeto social da Companhia, no melhor interesse desta, dando-se por conflitados quando houver flagrante conflito de interesses, observando os princípios da Cláusula 2.2 e a Lei aplicável, inclusive as Leis concorrenciais e as Leis de mercado de capitais.

CLÁUSULA NONA
Migração ao Novo Mercado

9.1 As Partes adotarão todas as medidas necessárias para, assim que verificado o cumprimento da Meta Financeira, promover todas as providências cabíveis para listar as ações de emissão da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado"), respeitando todas as exigências regulatórias, estatutárias e contratuais pertinentes. As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços necessários para efetivar a listagem no Novo Mercado no menor prazo possível.

9.2 Para o cumprimento da obrigação acima, as Partes comprometem-se a tomar as providências aplicáveis para que os órgãos competentes da Companhia tomem as providências necessárias à migração ao Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento, de forma articulada do seguinte cronograma em prazos que permitam o cumprimento da listagem no Novo Mercado no menor prazo possível:

(i) elaboração, pelo CFO da Companhia e apresentação, pela Diretoria, de relatório substanciado, a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração, contendo, dentre outros temas que entender pertinente, (a) um plano de migração com as propostas de adaptações estatutárias, societárias e internas ou procedimentais necessárias, incluindo cronograma detalhado e estimativa de custos envolvidos, e (b) impactos para a Companhia e para seus acionistas da migração para o Novo Mercado;

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

(ii) aprovação, pelo Conselho de Administração, do plano de migração indicado acima;

(iii) submissão das alterações estatutárias e demais adaptações à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, nos termos da legislação vigente;

(iv) protocolo, junto à B3, do pedido formal de adesão ao Novo Mercado, acompanhado da documentação exigida;

(v) implementação das adaptações societárias, inclusive da conversão de ações, se aplicável, e do atendimento a eventuais exigências complementares da B3 e da CVM, conforme necessário; e

(vi) conclusão do processo de migração e obtenção da autorização formal da B3 para negociação das ações da Companhia no Novo Mercado.

9.2.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1, o cronograma acima poderá ser ajustado caso haja necessidade de adequação em razão de exigências regulatórias, operacionais ou de mercado, a critério do Conselho de Administração. Não será caracterizado o descumprimento do disposto na Cláusula 9.1 se a migração não se concretizar exclusivamente em razão da não aprovação, pela Assembleia Geral e/ou Especial de Acionistas, das adaptações estatutárias e societárias necessárias para tanto, hipótese em que as Partes se obrigam a continuar envidando seus melhores esforços para viabilizar a migração ao Novo Mercado, inclusive mediante a convocação de novas Assembleias Gerais para deliberar sobre as adaptações necessárias, até que a migração seja efetivamente aprovada e implementada.

9.3 Exceto se as conclusões do estudo referido na Cláusula 9.2(i) forem majoritariamente desfavoráveis, as Partes comprometem-se a votar e orientar os membros do Conselho de Administração por elas indicados a votarem, favoravelmente, em todas as instâncias societárias, nas deliberações necessárias à migração ao Novo Mercado, inclusive quanto à aprovação de alterações estatutárias, conversão de ações, adesão ao regulamento do Novo Mercado e demais providências correlatas. Em qualquer caso, as Partes obrigam-se, ainda, a não praticar qualquer ato que possa obstar, retardar ou inviabilizar a migração da Companhia ao Novo Mercado, bem como a adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA
Vigência e Resolução

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

10.1 Vigência. Este Acordo entra em pleno vigor e efeito a partir da data de aquisição, pelo Fundo junto à NSP Investimentos S.A., da participação societária indicada no Considerando (iii) acima ("Data de Eficácia"), e permanecerá vigente por 30 (trinta) anos, contados de então.

10.2 Hipóteses de término antecipado. Este Acordo poderá ser resilido antecipadamente para todos os fins de direito a qualquer momento, conforme procedimento da Cláusula 10.2.1, nas seguintes hipóteses:

(a) por qualquer das Partes, caso, a qualquer momento, a participação das Partes, em conjunto, seja menor do que 50% da totalidade de Ações ON da Braskem e os Acionistas percam a capacidade de exercer de fato o Controle da Braskem, o que será comprovado por meio da primeira eleição de Conselho de Administração da Braskem após tal participação conjunta das Partes se tornar inferior a 50% das Ações ON, se as Partes, em conjunto não conseguirem eleger a maioria de seus membros; ou

(b) pela Petrobras, caso o Fundo realize uma ou mais Transferências de participações a Terceiros em montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total das Ações ON. Esta Cláusula 10.2(b) não se aplica nos casos (e conforme termos e condições) previstos nas Cláusulas 7.4.2 e 7.6.6.

(c) por qualquer das Partes, caso, a qualquer momento, a Petrobras venha a deter mais de 50% da totalidade de Ações ON.

10.2.1. Para efetivação de qualquer das hipóteses de término antecipado previstas nesta Cláusula 10.2, a Parte que desejar exercer seu direito de resilir o Acordo antecipadamente deverá enviar notificação por escrito à outra Parte manifestando tal exercício de direito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Para que não haja dúvidas, em nenhuma hipótese o término antecipado do Acordo ocorrerá de maneira automática.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Anticorrupção

11.1 Com relação ao presente Acordo, cada Parte declara e garante que:

11.1.1 Atuará (na medida em que for legalmente capaz) para que a Companhia tenha e mantenha, em todos os momentos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e à conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção, conforme poderá ser razoavelmente exigido por qualquer uma das Partes para assegurar o cumprimento contínuo de todas as Leis Anticorrupção aplicáveis à Companhia.

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

11.1.2 A Parte e aqueles que atuam em seu interesse ou benefício não realizaram, ofereceram, prometeram nem autorizaram, bem como não realizarão, oferecerão, prometerão nem autorizarão qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às Leis Anticorrupção (i) a Parte e aqueles atuando em seu interesse ou benefício não pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos a representantes da outra Parte, bem como não ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão a representantes da outra Parte qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação ao objeto deste Acordo. (ii) não utilizou ou utilizará broker, agente, consultor ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do presente Acordo ou em qualquer assunto relacionado a este Acordo, quando a utilização de tal broker, agente, consultor ou intermediário faça com que a Parte viole os compromissos assumidos nas cláusulas (i) e (ii) ou quando as ações de tal broker, agente, consultor ou intermediário caracterizarem qualquer infração às Leis Anticorrupção aplicáveis. (iii) cumprirá as Leis Anticorrupção.

11.1.3 Cada Parte declara e garante que não utilizou ou utilizará bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirá as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis nas atividades econômicas e financeiras envolvidas no presente Acordo.

11.1.4 As Partes acordam que nenhuma delas está autorizada a realizar atos em nome da outra Parte que violem as Leis Anticorrupção ou as normas referentes a lavagem de dinheiro.

11.1.5 No momento da assinatura deste Acordo, cada Parte declara e garante que não está sujeita a Sanções e não está sob controle de entidade sujeita a Sanções, e que observará os regimes de Sanções nas atividades decorrentes do presente Acordo, abstendo-se de praticar ou interrompendo a prática de qualquer ação que exponha a outra Parte ou suas Afiliadas ao risco de descumprimento de Sanções.

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

11.1.6 Este Acordo não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor às Partes que pratiquem ações que as exponham ao risco de descumprimento de Sanções.

11.1.7 A Parte notificará a outra Parte sobre qualquer alteração nas declarações ou sobre o descumprimento das garantias prestadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Solução de Conflitos

12.1 Negociação e Mediação. As Partes e a Companhia se comprometem a envidar os melhores esforços para a solução consensual de qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente Acordo, exceto com relação ao procedimento especificamente previsto para solução de Divergência em Deliberação, mas inclusive quanto à sua existência, interpretação, execução, validade, eficácia, inadimplemento, término, rescisão, nulidade ou seus consectários ("Conflito"), conforme a aplicação do seguinte procedimento:

12.1.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Acordo será formalizado pelo envio de Notificação da Parte alegadamente adimplente à Parte inadimplente detalhando o Conflito.

12.1.2 A Notificação deverá conter a descrição do Conflito e os motivos pelos quais a Parte entende que houve o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Acordo, bem como o período do alegado descumprimento.

12.1.3 A Parte notificada terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da notificação para (i) resolver o alegado inadimplemento, notificando a outra parte da solução do Conflito ou (ii) responder contestando de forma justificada o alegado inadimplemento mediante uma contranotificação.

12.1.4 A Parte notificante terá 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da contranotificação para (i) acatar a solução dada (ii) iniciar um período de negociação que poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante o envio de notificação de encerramento das negociações ou (iii) notificar a outra Parte sobre a instauração da Mediação.

12.2 Caso o alegado descumprimento das obrigações não seja sanado no período de negociação, qualquer das Partes poderá requerer a instauração de uma Mediação que será administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem do CAM-CCBC, nos termos do seu Regulamento de Mediação e Arbitragem.

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

12.2.1 As Partes estarão obrigadas a iniciar uma Mediação como etapa anterior à Arbitragem, devendo participar de ao menos uma reunião com o mediador escolhido, porém não estarão obrigadas a estender tais esforços por mais tempo nem adotar eventual solução apresentada pelo mediador.

12.2.2 Havendo consenso entre as Partes, o acordo sobre o Conflito será reduzido a Termo de Autocomposição, vinculando-as.

12.3 Arbitragem. As Partes, desde já, assumem o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, um Conflito não solucionado pelos meios previstos nas Cláusulas 12.1 ou 12.2, que deverá ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Câmara"), de acordo com os termos de seu Regulamento, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei de Arbitragem, valendo, outrossim, a presente como cláusula compromissória para os fins do artigo 4º da referida lei. Obrigam-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer Conflito.

12.3.1 A arbitragem será realizada de acordo com o regulamento e as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da instituição da arbitragem.

12.3.2 A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo que cada parte envolvida no Conflito indicará 1 (um) árbitro. Havendo mais de um requerente, todos eles indicarão de comum acordo 1 (um) único árbitro. Havendo mais de um requerido, todos eles indicarão de comum acordo 1 (um) único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes envolvidas. Os procedimentos previstos na presente Cláusula 12.3.2 também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

12.3.3 Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

12.3.4 A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local em que a sentença será proferida, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

12.3.5 A arbitragem será realizada em língua portuguesa, podendo ter tradução simultânea para a língua inglesa. A arbitragem será sigilosa e confidencial.

12.3.6 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

12.3.7 A arbitragem deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de arbitragem, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

12.3.8 O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, e (iv) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

12.3.9 As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei de Arbitragem, eventual ação anulatória ou de complementação fundadas nos arts. 32 e 33 da mesma lei.

12.3.10 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. As medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário poderão ser revistas pelo Tribunal Arbitral após a sua constituição. Para (i) as medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial; (iii) eventual ação anulatória ou de complementação fundadas nos arts. 32 e 33 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Proteção de Dados

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

13.1 Proteção de Dados. As Partes devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n° 13.709/18 – LGPD e com outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo, perante a outra Parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Disposições Gerais

14.1 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando os Acionistas, a Braskem, demais signatários, bem como seus respectivos sucessores, herdeiros e cessionários autorizados, a qualquer título. A Companhia firma o presente Acordo na qualidade de interveniente anuente, tomando ciência e anuindo com todos os seus termos e condições, inclusive as diversas obrigações a ela atribuídas e por ela ora assumidas, tais quais, sem limitação, conforme Cláusulas 7.2.7, 7.9, 7.12 e 14.10.

14.2 Acordo Completo. O presente Acordo representa o único entendimento firmado entre as Partes em sua totalidade no tocante às matérias aqui reguladas e prevalece sobre quaisquer outros entendimentos ou documentos firmados entre as Partes sobre as mesmas matérias. As Partes declaram que não firmaram e se obrigam a não firmar nenhum outro acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento que regule o exercício do direito de voto na Braskem ou os direitos de propriedade sobre as Ações.

14.3 Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações sob este Acordo, exceto se as demais Partes tiverem consentido, por escrito, a seu único e exclusivo critério.

14.4 Independência das Disposições. Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Acordo ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, por qualquer motivo, todas as demais condições aqui previstas permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que a substância econômica ou legal contempladas neste Acordo não sejam afetadas de qualquer maneira adversa para qualquer das Partes, as quais, desde já, se comprometem a negociar em boa-fé a modificação deste Acordo para ajustá-lo à intenção original das Partes.

14.5 Boa-Fé. As Partes declaram que as regras e declarações presentes neste Acordo foram convencionadas e manifestadas à luz do princípio da boa-fé objetiva, estando cientes que estão sujeitas a deveres impostos por tal princípio, dentre os quais ficam registrados, para efeitos meramente enumerativos, o dever geral de colaboração, o dever de transparência, o dever de informação à contraparte acerca de eventos que venham a influenciar a relação contratual, o dever ético de lealdade

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

e o dever de sigilo das condições pactuadas nesta oportunidade, com relação a terceiros que não participam deste Acordo.

14.6 Autorização. Cada Parte declara e garante à outra que possui legalmente plenos direitos, poderes e autoridade para celebrar e cumprir este Acordo, e a assinatura e entrega deste Acordo, bem como a consumação das operações aqui contempladas foram devidamente autorizadas por todas as esferas de competência da respectiva Parte.

14.7 Modificações do Acordo de Acionistas. Qualquer alteração ou modificação a este Acordo será por escrito e firmada por todos os seus signatários.

14.8 Renúncia. Se qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de alguma das disposições deste Acordo ou não exercer qualquer direito dele decorrente, tal procedimento não significará renúncia a qualquer de suas disposições, nem tampouco afetará, no todo ou em parte a sua validade e eficácia, ficando assegurado a qualquer Parte, o direito de posteriormente exigir o cumprimento dos dispositivos deste Acordo, bem como de exercer tal direito, salvo quando expressamente manifestar tal renúncia. Nenhuma renúncia em relação a dispositivo deste Acordo terá validade e eficácia entre as outras Partes, a menos que por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante.

14.9 Execução Específica. Qualquer das Partes poderá requerer, com fundamento no artigo 118 da LSA c/c os artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, incluindo os remédios e medidas contemplados no artigo 118, §8 e 9 da LSA e a execução específica das obrigações assumidas pelas demais Partes nos termos deste Acordo, inclusive com vistas (a) à anulação da assembleia geral ou reunião do conselho de administração da Companhia que aceite como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo; (b) ao suprimento da vontade da Parte, ou de seus representantes nas assembleias gerais ou reuniões do conselho de administração da Companhia, em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas ou em cumprir qualquer outra obrigação prevista neste Acordo; ou (c) ao cancelamento de registro de transferência de Ações efetuado em desacordo com quaisquer das disposições deste Acordo. As Partes reconhecem e concordam que a execução específica deste Acordo pode não ser suficiente e/ou eficaz para reparar plenamente o dano causado pelo descumprimento da obrigação, razão pela qual a(s) Parte(s) prejudicada(s) pelo inadimplemento da obrigação também poderá(ão) pleitear a devida indenização.

14.10 Arquivamento e Averbação. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia, na forma e para os fins do disposto nos artigos 40 e 118 da LSA, bem como disponibilizado para consulta no website de relações com investidores da Companhia (Home - Braskem RI), da Comissão de Valores Mobiliários

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

(www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), em atenção ao disposto no inciso VIII do artigo 33 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022. A Companhia deverá zelar pelo fiel cumprimento de suas disposições, comprometendo-se a comunicar imediatamente às Partes qualquer ato ou omissão que possa implicar inobservância das obrigações estabelecidas no presente Acordo. As obrigações decorrentes deste Acordo serão averbadas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, à margem do registro de ações de propriedade das Partes, assim como nos respectivos certificados, cautelas ou títulos múltiplos, se for o caso, ou, ainda, nos livros do Escriturador de Ações, constituindo tais averbações em impedimentos à realização de qualquer ato em desacordo com o que foi pactuado neste Acordo. A Companhia fica obrigada a não promover o registro, em seus livros societários, de qualquer operação que implique a alienação de Ações de propriedade das Partes e/ou de suas respectivas Participadas, em desacordo com o pactuado no presente Acordo, bem como a fazer com que o Escriturador de Ações não registre tais atos.

14.11 Sucessores e Cessionários. Este Acordo obriga as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título, não sendo os seus direitos e obrigações passíveis de qualquer forma de transferência, salvo se observados os procedimentos previstos neste Acordo.

14.12 Notificações. Todas as notificações previstas neste Acordo deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, ou transmitidas por mensagem eletrônica (e-mail) ou carta registrada, com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados. Qualquer notificação entregue conforme esta Cláusula será considerada efetivada na data do recebimento. Os endereços e números para notificações, fornecidos conforme este Acordo, poderão ser alterados através de aviso escrito enviado de uma Parte para as demais Partes. Caso alguma das Partes nomeie duas pessoas para o recebimento das notificações, essas apenas serão consideradas como validamente entregues quando encaminhadas para ambos nomeados.

(i) Se para a **Petrobras**:

Edifício Senado - EDISEN, Rua Henrique Valadares, 28, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-030
At: Diretor de Processos Industriais e Produtos
E-mail: dpi@petrobras.com.br

Com cópia para:
At: INP - Gerente Executivo de Integração de Negócios e Participações
E-mail: fabioazevedo@petrobras.com.br

(ii) Se para o **Fundo**:

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo, SP
At.: Vórtx Capital Gestora de Recursos Ltda.
E-mail: adm.funds@vortx.com.br / estruturacao.funds@vortx.com.br / gestao@vortx.capital

Com cópia para:
At: Pinheiro Neto Advogados, aos cuidados de João Marcelo Pacheco e Eduardo Paoliello
Rua Hungria, 1.100, Jardim Europa, CEP 01455-906, São Paulo, SP
Tel. (11) 3247-8821
E-mail: jmpacheco@pn.com.br / epaoliello@pn.com.br

(iii) Se para o **Cotista**:

61 Robinson Road, #19-02, 61 Robinson
Singapura
At.: Andrew Neil Cunningham and Mark Stephen Cleary
E-mail: andy.cunningham@zedra.com e mark.cleary@zedra.com

Com cópia para:
At: Pinheiro Neto Advogados, aos cuidados de João Marcelo Pacheco e Eduardo Paoliello
Rua Hungria, 1.100, Jardim Europa, CEP 01455-906, São Paulo, SP
Tel. (11) 3247-8821
E-mail: jmpacheco@pn.com.br / epaoliello@pn.com.br

(iv) Se para a **Braskem**:
Endereço: Rua Lemos Monteiro, 120, 22º andar, Butantã, São Paulo-SP, CEP: 05501-050
Fone: N/A
E-mail: presidencia@braskem.com
At.: Diretor Presidente

14.13 Assinatura e Validade. As Partes declaram e concordam que este instrumento, incluindo a página de assinaturas, poderá ser assinado eletronicamente ou digitalmente, o que reconhecem ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações aqui previstos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. As Partes também concordam que a assinatura eletrônica ou digital deste instrumento não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial.

Docusign Envelope ID: D67E0D13-D4DB-880D-8191-FA213ADDB454

14.14 Demais Documentos. Em consonância com os termos e condições deste Acordo, cada Parte efetuará ou determinará que sejam efetuadas e praticadas todas as outras ações e demais atos e assinará e entregará todos os demais instrumentos, certificados e outros documentos que qualquer outra Parte vier a razoavelmente exigir, a fim de lograr a intenção e empreender as finalidades deste Acordo e a consumação das operações ora contempladas.

14.15 Lei de Regência. O presente Acordo de Acionistas será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.